



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

15/2018

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA,
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE
2018** -----

----- Aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, no Salão Nobre da Câmara Municipal, encontrando-se presentes os senhores: Jorge Paulo Colaço Rosa, Orlando Manuel Fonseca Pereira, Mário José Santos Tomé, Lígia Isabel da Silva Rafael, e a Rosinda Maria Freire Pimenta, nas qualidades, respetivamente de Presidente e Vereadores da Câmara Municipal, teve lugar a reunião ordinária da Câmara Municipal de Mértola. -----

1.- ABERTURA DA REUNIÃO: - Encontrando-se presente a totalidade dos membros da Câmara, o Snr. Presidente declarou aberta a reunião eram 09:40horas. -----

2.- FALTAS: Não se registaram faltas. -----

3.- APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE 18-07-2018: -----

----- Nos termos do nº 2 do artº 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente submeteu a aprovação a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezoito de julho de dois mil e dezoito. -----

----- O Sr. Presidente informou os presentes que devido ao período de férias, a ata de dezoito de julho, não ficou disponível atempadamente, ficando a sua aprovação adiada para a próxima reunião, a realizar dia 5 de setembro. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

4.- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

----- Nos termos do artº 52º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Snr. Presidente declarou aberto o período de antes da ordem do dia. -----

4.1. - INCÊNDIO NA SERRA DE MONCHIQUE: -----

----- O Vereador Orlando Pereira, em nome dos eleitos da CDU, prestou a sua solidariedade com as populações afetadas pelo grande incêndio na Serra de Monchique, que devastou cerca de 70.000h de floresta. Esse voto de solidariedade é também extensível aos autarcas dos concelhos afetados, de Monchique, Portimão e Silves, bombeiros e forças de segurança que tudo fizeram para defender o território. -----

4.2. - VAGA DE CALOR - ETARES E FOSSAS: -----

----- Neste ponto o Vereador Orlando Pereira, questionou o Sr. Presidente sobre o que pretende fazer a Câmara Municipal, tendo em conta a vaga de calor que tem assolado o Concelho de Mértola, para resolver o problema dos odores nauseabundos, que advém das ETARES, fossas e águas sujas que correm a céu aberto, sendo os mesmos insuportáveis nas várias localidades onde o problema está identificado como por exemplo: Lombardos, S. Miguel do Pinheiro, Penedos, Via Glória, S. João dos Cadeiros, Monte Negas, Azinhal, Fernandes, Sapos e Namorados, entre outras localidades. -----

----- Sobre a questão colocada pelo Vereador, o Sr. Presidente respondeu que a Câmara nos últimos doze ou treze anos conseguiu fazer cerca de trinta grandes intervenções de obras de saneamento básico em diversos locais, onde à exceção de Mértola, Corte do Pinto e Vale do Poço, não havia mais locais com rede de esgotos. Sendo que a Câmara nesta área tem tanto trabalho feito, tendo sido já provado de certa forma a boa vontade e sensibilidade para as questões ligadas ao ambiente, aos esgotos e também á necessidade de ter boas redes de águas. Em alguns locais, e algumas das obras, as ETARES têm tido alguns problemas, mas tem sobretudo a ver com a empresa que não faz a adequada manutenção, sendo um problema

recorrente. No caso de Namorados, não tem a ver com a fossa, mas sim com outras situações até de particulares, mas que sempre são limpas e resolvidas pela Câmara e também está programada uma intervenção de limpeza de maior dimensão. Outra localidade referida, foi Lombardos, e mesmo que o Vereador repita a mesma questão em todas as reuniões, sabe perfeitamente que nos Lombardos está a ser preparada igualmente uma intervenção de maiores dimensões, que prevê desde logo aumentar e dar condições á área de esgotos, e também criar um órgão de tratamento desses mesmos esgotos. Continuou o Sr. Presidente referindo que outros locais há em que as ETARES não estão a funcionar da forma pretendida, mas essas não estão no perímetro da localidade, sendo, portanto, inexistente o cheiro na povoação. Assim, em algumas das ETARES referidas na intervenção do Vereador, é efetivamente o que acontece. A Câmara teve o cuidado de deslocar as ETARES algumas centenas de metros da povoação, portanto o cheiro raramente é perceptível na localidade. São inclusive situações de fácil resolução, umas com uma manutenção mais adequada, estando de momento a decorrer um concurso para manutenção das ETARES, para além de outras intervenções pontuais que também estão programadas pelos serviços da Câmara.-----

4.3. – FREGUESIA DE ESPÍRITO SANTO – DESPOVOAMENTO: -----

-----Neste ponto, o Vereador Orlando Pereira, iniciou a sua intervenção referindo que a Freguesia de Espírito Santo, é uma das mais despovoadas de Portugal, com cerca de 2 hab./km². No entanto, e na sua opinião, as pessoas continuam a ser merecedoras de benefícios públicos independentemente do lugar onde vivam. Algumas localidades estão quase abandonadas á sua sorte, como é o caso do Álamo, a maior localidade da Freguesia. No que concerne aos arruamentos, para quando estão previstas intervenções nas localidades da Freguesia. -----

-----Sobre o despovoamento, o Sr. Presidente referiu que nenhuma das nove freguesias do Concelho de Mértola, foi deixada ao abandono, pelo menos desde que preside a Câmara. Obviamente que também não foi o caso da Freguesia de Espírito Santo, onde houve e continua a haver diversas intervenções, projetos e obras, á semelhança do que acontece nas outras freguesias. Foram feitas as obras de saneamento, redes de águas e arruamentos na sede de freguesia, estão projetadas para outros locais. Ao nível dos arruamentos, existe a preocupação quase anual de recuperar os arruamentos nas diversas localidades, onde para além de fazer essas intervenções por administração direta, também foram dadas competências à Junta e condições para o poderem fazer com empreiteiros locais, onde aconteceu inclusivamente no Álamo. O Núcleo Museológico de Alcaria dos Javazes, o cais da Mesquita, arruamentos em Moinhos de Vento, a estrada que liga a freguesia ao limite do Concelho por S. Pedro de Sólis e que também serve Moinhos de Vento, são algumas das grandes obras/intervenções realizadas na Freguesia de Espírito Santo, e que esvaziam de certa forma o conteúdo da questão colocada faz parte do programa eleitoral, tendo timings próprios e que por sinal coincidem com o próximo mês, ou seja, durante o mês de setembro, início de outubro, está previsto o início dos trabalhos. -----

4.4. – ABASTECIMENTO DE ÁGUA: -----

-----O Vereador Orlando Pereira, pretende igualmente obter informações, sobre quais as localidades que tem problemas ao nível de abastecimento de água.-----

-----A nível do abastecimento de água, o Sr. Presidente informou que foram feitos alguns transportes pontuais para uma ou outra localidade, mas que segundo informação dos serviços responsáveis, não foram contínuos. No entanto, existem dois ou três sítios onde recorrentemente existem problemas, sendo apenas em



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

alguns momentos em que falta pressão na rede. Esta situação deve-se a que neste período de verão as localidades têm mais habitantes devido às férias fazendo com que os consumos sejam mais elevados e conseqüentemente a falta de pressão na rede. Relativamente às localidades abastecidas pelas Águas Públicas do Alentejo, que pontualmente tem acontecido algumas falhas, tendo inclusivamente questionado a empresa relativamente á situação de Penedos, e foi informado que há já alguns meses que não era efetuado nenhum transporte de água para a localidade. -----

4.4. - LIMPEZA DE TERRENOS: -----

----- Neste ponto, o Vereador Orlando pretende saber, relativamente á limpeza dos terrenos, se está tudo em conformidade com a lei e se estão garantidas todas as condições no combate a incêndios. -----

----- Neste ponto, o Sr. Presidente respondeu que a Câmara de Mértola foi exemplar no cumprimento da lei. Tem conhecimento que alguns privados também cumpriram a lei, havendo, no entanto, outros que não terão cumprido, mas como é sabido foi dada alguma flexibilidade nessa questão para que as limpezas fossem feitas mais tarde, podem também, com alguma flexibilidade, os municípios substituir-se aos proprietários, embora no caso da autarquia não existe capacidade de substituir a todos os proprietários, dado que se trata de muitos quilómetros de terreno. Atualmente estão a ser identificados os locais em questão onde não foi cumprida a legislação e obrigar a proceder a essa limpeza a quem não a fez. -----

4.5. - PARQUES DE AUTO CARAVANISMO: -----

----- O Vereador Orlando Pereira, questionou ainda o Sr. Presidente no sentido de saber como estão a decorrer as construções dos Parques de Auto Caravanismo de Mértola e Mina de S. Domingos. -----

----- O Sr. Presidente respondeu que os parques estão a avançar, Mértola com um privado e Mina de S. Domingos com a parceria da Câmara. Prevendo-se que no próximo verão já tenham as infraestruturas concluídas. -----

----- A Vereadora Rosinda Pimenta, acrescentou que está a ser preparada uma candidatura que deverá ser entregue até trinta de setembro, em parceria com a Entidade Regional de Turismo. -----

4.6. - NECROPOLE DA IDADE DO FERRO - INTERVENÇÕES: -----

----- A Vereadora Lúcia Rafael iniciou a sua intervenção referindo que na reunião de 6 de junho, questionou o Sr. Presidente sobre a questão relacionada com a intervenção arqueológica na Necrópole da Idade do Ferro, situada no largo da feira. Gostaria agora, e como os trabalhos já tiveram início, gostaria de deixar algumas questões relacionadas com o assunto. A primeira, foi se o Campo Arqueológico de Mértola, foi contactado, uma vez que tem o seu PIPA (Projetos de Investigação Plurianual de Arqueologia), no sentido de ter algum interesse de investigação no espaço. Por outro lado, se foi tido em conta a proposta já efetuada em 2006, pelo Dr. Pedro Barros, com interesse na investigação do local, e relativamente ao interesse desse período em Mértola. Questionou ainda, qual a razão da adjudicação da intervenção á empresa ERA, qual o valor dessa adjudicação e quais os objetivos da intervenção referida. Questionou ainda, quais os técnicos, por parte da Câmara que estão a acompanhar os trabalhos. Para além disso, se a intervenção que está a decorrer resulta da prospeção geofísica que foi efetuada e se poderiam ter acesso ao relatório produzido. Por fim, questionou, uma vez que lhe parece que a intervenção está integrada no decorrer dos trabalhos do Pavilhão Multiusos, porque é que numa primeira fase foi o Campo Arqueológico que fez o acompanhamento e nesta fase já foi outra empresa contactada e o que se pretende fazer naquela zona,

se já existe algum projeto delineado para a zona. Gostaria ainda de deixar uma nota, tendo em conta que há vários anos trabalha na área, causando-lhe algum espanto que o Campo Arqueológico neste processo não tenha tido um maior envolvimento, sendo que a entidade sempre foi parceira da Autarquia, tendo sido igualmente uma das recomendações da Comissão Nacional na candidatura de Mértola a Património, que a referida entidade tivesse um maior envolvimento, pois trata-se de uma instituição que está no local com mérito reconhecido nacional e internacionalmente e que pode adicionar muito áquilo que se pretende saber sobre o passado e que certamente ajudaria a construir projetos de futuro.-----

-----O Sr. Presidente começou por referir que as questões apresentadas pela Vereadora Lígia Rafael, já tinham sido levantadas na reunião anterior e que relativamente à proposta do Dr. Pedro Barros, trata-se de uma dimensão muito para além do que a Câmara está interessada. A intenção é perceber o que lá está na verdade e para isso estão a ser feitas sondagens e os trabalhos preparatórios, para depois ser feita a escavação. O Sr. Presidente prosseguiu dizendo que para os trabalhos de sondagem foi contratada uma empresa que consideramos ter capacidade e condições para fazer os trabalhos pretendidos, para além de já ter realizados alguns trabalhos para a Autarquia. Considera ainda que existe alguma confusão, porque o Campo Arqueológico existe há 40 anos, e isso deve-se sobretudo à Câmara Municipal, que desde o primeiro momento foi um parceiro fundamental e determinante do Campo Arqueológico e continua a sê-lo, sendo para questões da candidatura a património da humanidade, ou para outras questões, será sempre uma entidade fundamental. No entanto, o facto de ser fundamental, não quer dizer que em todas as situações se tenha de recorrer ao Campo Arqueológico, tendo por vezes de se recorrer a outras entidades. Quanto às recomendações referidas pela Vereadora Lígia, o Sr. Presidente respondeu que a Comissão não se estava a referir obviamente, a que deveria ser o Campo Arqueológico a fazer todo o tipo de sondagens e intervenções arqueológicas, sendo que as recomendações são fundamentadas em reconhecimento do trabalho de 40 anos, e do interesse que existe em continuar esse trabalho. -----

-----A Vereadora Rosinda Pimenta acrescentou que foi enviado um ofício ao Campo Arqueológico a informar dos trabalhos que estavam a ser realizados, pois está apenas a ser feita uma prospeção/sondagem que poderá posteriormente dar azo a efetuar uma escavação. Em relação á parceria com o Campo Arqueológico, a Vereadora Rosinda, considera que não faz sentido dizer que não continua, pois o que deve ser tomado em conta é que o facto de a Câmara ter uma parceria com esta entidade, não o poderá fazer com outras unidades de investigação. O trabalho com o campo tem tido continuidade, e informou que irá ter uma reunião com a entidade referida, sobre outras áreas de investigação que irão desenvolver, nomeadamente na área da alimentação, em parceria com a Escola Superior Agrária e outros parceiros, não fazendo sentido algum, chamar a atenção para que a Câmara Municipal tenha de dar continuidade à parceria com o Campo Arqueológico, tendo em conta que a mesma está em pleno. -----

-----A Vereadora Lígia, interveio referindo que concorda com tudo dito pelo Sr. Presidente e pela Vereadora Rosinda, em que de facto deverão existir parcerias com outras entidades, e que uma coisa é fazer uma prospeção e uma intervenção esporádica num período histórico que está menos investigado e que é muito importante para Mértola, e que se pode manter a qualidade devida em termos de investigação, mas que a sua preocupação se deve essencialmente ao facto de existirem propostas de investigação concreta de investigação em relatório que



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

podem ser desenvolvidas, seja com o Campo Arqueológico, seja com o Dr. Pedro Barros ou com outras universidades ou investigadores. A questão é que este trabalho tenha continuidade em termos de investigação para que se possa tirar daí uma mais valia, nomeadamente para a candidatura. -----

----- O Sr. Presidente referiu ainda que no momento o que mais importa á Câmara é efetivamente perceber o que está naquele espaço, tendo em conta que há cerca de vinte ou trinta anos que aquele espaço se encontra naquela situação sem que ninguém faça qualquer tipo de investigação, inviabilizando ao mesmo tempo que a zona possa ter outro tipo de aproveitamento, nomeadamente o arranjo do Parque das Feiras, que se possa em qualquer momento fazer um loteamento. Neste momento o trabalho que está a ser realizado pela Empresa ERA, é de prospeção, não significando que a quando dos trabalhos de escavação, a Câmara não conte com os parceiros para efetuar essa pesquisa. -----

----- Relativamente a este ponto, e estando presente na reunião, a Dr.^a Margarida Fortunato, que acompanhou de perto todo o processo, referiu que na altura em que o processo foi iniciado, o Dr. Santiago Macias ainda estava ao serviço da Autarquia e que foi consultado no sentido de saber se o Campo Arqueológico de Mértola tinha algum especialista no período em questão, ao que foi informada, que não dispõem de especialistas na Idade do Ferro, tendo que obviamente subcontratar alguém especializado. Tem acontecido em outras ocasiões, a Câmara de Mértola contratar o Campo Arqueológico quando o mesmo tem investigadores especializados das épocas, e outras vezes é necessário subcontratar, e outras ainda em que a Câmara Municipal contrata diretamente. No caso em questão e de forma a ser mais célere, foi decidido consultar a ERA, que efetivamente possui investigadores especializados do período do ferro, reconhecidos a nível nacional e internacional e tecnologia para a prospeção geofísica. Em outros trabalhos onde a empresa foi contratada pela CMM, o Campo Arqueológico acompanhou cientificamente. Nesta contratação, a empresa comunicou ao Campo Arqueológico quando foi iniciada a sondagem arqueológica, e no final da prospeção será elaborado um relatório para apreciação da tutela, da CMM e dos parceiros do projeto de Mértola, sendo todo o material retirado dessa escavação entregue ao Museu de Mértola. O valor da contratação da ERA, para a prospeção geofísica e sondagem arqueológica é inferior a cinco mil euros. -----

4.7. - USO DE GLIFOSATOS:-----

----- Relativamente ao assunto em epigrafe, a Vereadora Lígia Rafael, referiu que teve conhecimento através da comunicação social, relativamente a um processo judicial que decorre, sobre o uso do glifosato. Pela primeira vez foi provado judicialmente que de facto existe uma relação direta entre a utilização do produto continuamente e problemas de saúde, existindo milhares de processos relativamente a essas questões. Gostaria de deixar bem presente, já tendo sido manifestado anteriormente a sua preocupação, se de facto a Câmara vai suspender a utilização do produto, uma vez que existem outras alternativas mais amigas do ambiente e da saúde pública.-----

----- Quanto ás questões relacionadas com o glifosato, o Sr. Presidente considera que é um exagero na comparação entre duas realidades diferentes. Continuou referindo que há cerca de três anos que foi interrompido o uso de herbicidas. Recentemente a Câmara de Mértola, voltou a usar este tipo de herbicida, porque as reclamações sobre a quantidade de ervas existentes, foram tantas, e não tendo a autarquia meios humanos para o fazer, que foi decidido o uso do herbicida, muito pontualmente. No entanto, continuou o Sr. Presidente, a Câmara está aberta a

novas soluções, sendo que a indicada posteriormente, foi testada e não cumpriu de todo os objetivos.-----

5.- SITUAÇÃO FINANCEIRA: - Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, verificando-se a existência dos seguintes saldos: -----

DA CÂMARA: 3.510.690,70€-----

DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA: 38.436,87€ -----

TOTAL DE DISPONIBILIDADES: 3.429.245,74€ -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

6.- CORRESPONDÊNCIA: - Foi presente o registo de correspondência entrada e expedida desde a última reunião até ao dia de ontem, através da Aplicação MyNet.

-----Foi também presente o registo dos requerimentos de particulares que deram entrada nos Serviços de Gestão Territorial desde a última reunião até ao dia de ontem.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

7.- PODER LOCAL: -----

7.1- PROTOCOLO DE CONSTITUIÇÃO DO CENTRO DE COMPETÊNCIAS NA LUTA CONTRA A DESERTIFICAÇÃO – RATIFICAÇÃO: -----

----- Foi presente a Informação nº 166 do NPED do seguinte teor: "Foi assinado o protocolo para a constituição do Centro de Competências na luta contra a Desertificação, na linha do Programa de Ação Nacional de Combate À Desertificação PANCD lançado em 1999, revisto e atualizado em 2014.-----

O PANCD estabeleceu a criação do Observatório Nacional de Desertificação (OND), como órgão de apoio à Comissão Nacional de Coordenação do PANCD, com funções de acompanhamento e avaliação da aplicação das medidas e dos instrumentos de política e de monitorização do impacte das ações sobre o ambiente, os recursos naturais e o território.-----

Recentemente, foi considerado pertinente complementar a ação do OND com a constituição de um Centro de Competências na Luta contra a Desertificação (CCDesert), juntando investigadores, produtores, organismos públicos, universidades e empresas com preocupações nestas áreas em busca de soluções que contribuam para o sucesso do PANCD.-----

Sendo atribuição dos municípios a promoção do desenvolvimento (alínea m, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro), o ambiente (alínea k, artigo 23º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro) e competindo à Câmara Municipal "participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições do município, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação da AM" (alínea b, do artigo 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro), propõe-se que a CM aprove a integração do Município de Mértola no CCDesert e ratifique o protocolo assinado, no passado dia 19 de julho em Lisboa."-----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para ratificação do protocolo.-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar o protocolo acima referido.-----

7.2- CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS- MINUTA E ADENDA:-----

----- Foi presenta a Informação nº 144/2018 da DAF do seguinte teor: "Considerando:-----

Que em cumprimento do disposto na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, em 10 de dezembro de 2015 e 18 de maio de 2016 foram celebrados contratos



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia de Espírito Santo e com a União de Freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros respetivamente, os quais foram renovados através de adenda feita ao contrato, para que aquelas juntas possam proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais.

Que durante a execução dos referidos contratos foram detetadas deficiências que urge corrigir e que respeitam à necessidade de suprir a insuficiência de material fornecido pela Câmara Municipal por forma a garantir o célere e eficaz cumprimento do contrato no intuito de contribuir para a melhoria da prestação do serviço em prol da qualidade de vida dos cidadãos -----

Face ao exposto propõe-se que a Câmara Municipal aprove as adendas aos contratos interadministrativos já celebrados com as duas juntas de freguesia acima referidas e que aprove a minuta do contrato interadministrativo de delegação de competências em anexo, para PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS; a celebrar com todas as outras juntas de freguesia que manifestem essa intenção. -----

Face ao exposto, deverá a Câmara Municipal, por força do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da referida lei, aprovar as adendas e as minutas do contrato interadministrativo de delegação de competências em anexo, devendo posteriormente a deliberação da Câmara Municipal ser remetida à Assembleia Municipal para autorização, em cumprimento da alínea k), do nº1 do artigo 25º da referida lei. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE.....PARA PROCEDER A PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS -----

N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias;

Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais; -----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários -----

e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de -----

Considerando que: -----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do Concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas e consequentemente na resposta aos problemas existentes; -----

Constituem parte integrante do domínio municipal, todos os arruamentos municipais existentes na Freguesia de -----

Para garantir a regular e eficaz reparação, manutenção e conservação dos arruamentos e no intuito de minimizar os riscos de acidente, deterioração e garantir a qualidade de vida dos cidadãos; torna-se necessário assegurar a realização de pequenas intervenções de reparação, manutenção e conservação dos mesmos; ----
Constituem ainda atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;-----
Atendendo que a Câmara Municipal tem dificuldades em proceder em tempo útil às pequenas reparações, manutenção e conservação de todos os arruamentos municipais existentes no concelho e considerando a extensão territorial do mesmo e a reduzida equipa de trabalhadores e equipamento que tem disponíveis para efetuar tal intervenção é convicção deste Município que as pequenas reparações, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes na Freguesia de é melhor acautelada se delegada na Junta de Freguesia de considerando que esta dispõe de pessoal qualificado para o efeito que garanta a rápida e eficaz qualidade dos serviços prestados à população; através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados; -----
Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: -----
O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E-----
A Junta de Freguesia de....., NIPC, com sede em....., representada pelo seu Presidenteno uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes nas localidades daquela Freguesia, cujas condições justifiquem e sejam passíveis das intervenções previstas no mesmo e estabelece as condições de exercício da mesma.-----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Manutenção e Conservação de Arruamentos Municipais

1.No âmbito do presente contrato constitui responsabilidade da Junta de Freguesia deassegurar a reparação, manutenção e conservação dos arruamentos municipais existentes nas localidades daquela freguesia, cujas condições justifiquem e sejam passíveis das intervenções previstas no mesmo e que



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

compreende apenas a reparação corrente (tapa buracos) ou a reposição pontual quando se trate de calçada ou pavê nos pavimentos das localidades. -----

Cláusula 4ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----
- a) visitar as intervenções objeto do presente contrato; -----
 - b) solicitar à segunda outorgante informações e documentação nos termos do presente contrato; -----
2. Constituem obrigações do Município: -----
- a) transferir os recursos patrimoniais e financeiros objeto do presente contrato; desde que aplicáveis e mediante a devida justificação. -----
 - b) verificar o cumprimento do contrato de delegação de competências; -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
- a) receber atempadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários à execução do presente contrato; -----
 - b) solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
- a) Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia e mediante apoio técnico municipal; -----
 - b) assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c) no fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais e Financeiros

- 1- Os recursos patrimoniais e financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2- Os recursos patrimoniais, a transferir, dependendo da intervenção a realizar, são os constantes no anexo I ao presente contrato. -----
- 3- Os recursos financeiros a transferir são os constantes no anexo II ao presente contrato e destinam-se a fazer face aos custos referentes à afetação do transporte com o material. -----
- 4- A Câmara Municipal, poderá fornecer pontualmente e mediante justificação outros recursos materiais não previstos no anexo I ao presente contrato, de forma a garantir a boa execução da intervenção a realizar nos arruamentos municipais. ---
- 5- As quantidades de recursos materiais a fornecer pela Câmara Municipal, são analisadas e validadas, caso a caso, pelos serviços municipais, de acordo com as necessidades. -----

Cláusula 7ª

Transporte de Recursos Patrimoniais

- 1. É da responsabilidade da Junta de Freguesia o levantamento e transporte dos recursos patrimoniais nas instalações da Câmara Municipal. -----

2. Em situações pontuais e devidamente justificadas, poderá ser solicitado à Câmara Municipal o transporte dos recursos patrimoniais com indicação do local a depositar. -----

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, realizarão visitas aos locais objeto de intervenção a que se refere o presente contrato. -----

2. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

3. A intervenção subsequente só será autorizada pela Câmara Municipal após confirmação da boa conclusão da intervenção anterior. -----

Cláusula 9ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do contrato obedece sempre a forma escrita. -----

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; -----

b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado. -----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Câmara Municipal deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato; -----

2. A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 12ª

Caducidade do contrato

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte. -----

2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Mértola, sem prejuízo dos contraentes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal. -----

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato. -----

Cláusula 13ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados. -----

2. O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos. -----

ADENDA-----

Contrato Interadministrativo de delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Espírito Santo para proceder a PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS ----

Considerando que: -----

A concretização da delegação de competências legalmente consagrada visa fundamentalmente a prossecução do interesse público, a promoção da coesão social, a continuidade e qualidade dos serviços prestados às populações bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da estabilidade, igualdade e não discriminação. -----

A avaliação da execução do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Espírito Santo em 10 de dezembro de 2015, renovado através de adenda datada de 30 de abril de 2018 para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais se revelou francamente positiva afigurando-se necessário garantir a continuidade da prestação do serviço público. -----

No que respeita aos recursos materiais a transferir para a junta de freguesia no intuito de garantir a boa execução do contrato os mesmos se revelaram insuficientes sendo necessário reforçar os materiais a fornecer pela Câmara Municipal. -----

Assim, -----

Em cumprimento da deliberação da câmara municipal de Mértola datada de de de 2018 e da junta de freguesia de Espírito Santo datada dedede 2018, e após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E-----

A Junta de Freguesia de Espírito Santo, NIPC 506869687, com sede em Espírito Santo, representada pela sua Presidente Cláudia Isabel Luz Arsénio no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -

Acordam: -----

Em celebrar livremente e de boa-fé a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais assinado em 10 de dezembro de 2015, passando a cláusula 5ª,6ª e o Anexo I do presente contrato a ter a seguinte redação: -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1.Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----

a) receber atempadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários à execução do presente contrato; -----

b) solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----

2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a) Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia e mediante apoio técnico municipal; -----

b) assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----

c) no fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais e Financeiros

1- Os recursos patrimoniais e financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----

2- Os recursos patrimoniais, a transferir, dependendo da intervenção a realizar, são os constantes no anexo I ao presente contrato. -----

3- Os recursos financeiros a transferir são os constantes no anexo II ao presente contrato e destinam-se a fazer face aos custos referentes à afetação do transporte com o material. -----

4- A Câmara Municipal, poderá fornecer pontualmente e mediante justificação outros recursos materiais não previstos no anexo I ao presente contrato, de forma a garantir a boa execução da intervenção a realizar nos arruamentos municipais ---

5- As quantidades de recursos materiais a fornecer pela Câmara Municipal, são analisadas e validadas, caso a caso, pelos serviços municipais, de acordo com as necessidades. -----

ADENDA -----

Contrato Interadministrativo de delegação de Competências da Câmara Municipal de Mértola na União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros para proceder a PEQUENAS REPARAÇÕES, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ARRUAMENTOS MUNICIPAIS -----

Considerando que: -----

A concretização da delegação de competências legalmente consagrada visa fundamentalmente a prossecução do interesse público, a promoção da coesão social, a continuidade e qualidade dos serviços prestados às populações bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da estabilidade, igualdade e não discriminação. -----

A avaliação da execução do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a Câmara Municipal de Mértola e a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros em 18 de maio de 2016, renovado através de adenda datada de 15 de março de 2018 para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais se revelou francamente positiva afigurando-se necessário garantir a continuidade da prestação do serviço público. -----

No que respeita aos recursos materiais a transferir para a União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros no intuito de



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

garantir a boa execução do contrato os mesmos se revelaram insuficientes sendo necessário reforçar os materiais a fornecer pela Câmara Municipal. -----

Assim, -----
Em cumprimento da deliberação da câmara municipal de Mértola datada de de de 2018 e da União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros datada dedede 2018, e após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, -----

O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E-----
A União de Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros, NIPC 506911934, com sede em São Miguel do Pinheiro, representada pelo seu Presidente António José Alves Peleija no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -

Acordam: -----
Em celebrar livremente e de boa-fé a presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências para proceder a pequenas reparações, manutenção e conservação de arruamentos municipais assinado em 18 de maio de 2016, passando a cláusula 5ª,6ª e o Anexo I do presente contrato a ter a seguinte redação: -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1. Constituem direitos da Junta de Freguesia: -----
 - a) receber atempadamente os recursos patrimoniais e financeiros necessários à execução do presente contrato; -----
 - b) solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções que se revelem necessárias. -----
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----
 - a) Proceder de forma correta e equilibrada à execução das tarefas inerentes ao presente contrato, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia e mediante apoio técnico municipal; -----
 - b) assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; -----
 - c) no fim de cada intervenção remeter à Câmara Municipal o relatório comprovativo da sua realização, acompanhado dos documentos comprovativos das despesas efetuadas, bem como de prova fotográfica. -----

Cláusula 6ª

Transferência de Recursos Patrimoniais e Financeiros

- 1- Os recursos patrimoniais e financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são atribuídos gradualmente mediante solicitação da Junta de Freguesia, e após confirmação da necessidade da intervenção por parte dos serviços municipais. -----
- 2- Os recursos patrimoniais, a transferir, dependendo da intervenção a realizar, são os constantes no anexo I ao presente contrato. -----
- 3- Os recursos financeiros a transferir são os constantes no anexo II ao presente contrato e destinam-se a fazer face aos custos referentes à afetação do transporte com o material. -----

4- A Câmara Municipal, poderá fornecer pontualmente e mediante justificação outros recursos materiais não previstos no anexo I ao presente contrato, de forma a garantir a boa execução da intervenção a realizar nos arruamentos municipais ---

5- As quantidades de recursos materiais a fornecer pela Câmara Municipal, são analisadas e validadas, caso a caso, pelos serviços municipais, de acordo com as necessidades. -----

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a celebração dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, aprovando as respetivas minutas, e submete-los a autorização da Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

8.- REGULAMENTOS: -----

8.1- REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE MÉRTOLA – 1ª CORREÇÃO MATERIAL:-----

----- Foi presente a Informação nº253/2018 da DGTJ do seguinte teor: "No âmbito da aplicação da Revisão do Plano de Urbanização da Vila de Mértola publicada em Diário da República, 2.ª série — N.º 148 de 2 de agosto de 2017, através do aviso 8633/2017, constatou-se que as plantas de zonamento e condicionantes do mesmo, por lapso, não continha a indicação da linha de delimita o perímetro urbano. -----

Verificou-se também que não resulta daqui qualquer ambiguidade relativamente à classificação do solo, uma vez que, a legenda da planta de zonamento em vigor distribui todas as categorias de espaço pelas duas classes de solo - Solo Urbano e Solo Rústico - de forma muito clara, em toda a área de intervenção do Plano. -----

Por se considerar, ainda assim, importante a indicação da linha do "perímetro urbano", a alteração em causa pode ser enquadrada nas correções materiais previstas no artigo 122.º do Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo, publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio na atual redação. -----

Nos termos do n.º 3, do artigo 122.º do mesmo diploma, sugere-se que a presente informação seja submetida à Câmara, após aprovação da Câmara a alteração deverá ser submetida à Assembleia Municipal e posteriormente deve ser publicada em Diário da República e transmitida à CCDR. -----

-----É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior"-----

-----O Presidente remete a proposta para aprovação. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita e remeter o assunto à Assembleia Municipal. -----

8.2- ORÇAMENTO PARTICIPATIVO- CARTA DE PRINCIPIOS E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MÉRTOLA:-----

----- Foi presente a informação nº 163/2018 do NPED do seguinte teor: "O Orçamento Participativo do Município de Mértola é uma iniciativa da Câmara Municipal que pretende aprofundar a recolha de contributos dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal. -----

Um dos objetivos desta medida é consolidar a ligação entre a autarquia e os seus municípios e, conseqüentemente, aperfeiçoar a qualidade do processo democrático local.- -----

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos" e o seu artigo 2.º estabelece que "A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa".

Atendendo, que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, são elaboradas as normas de funcionamento ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º1 do art.25.º ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na s/redação atual.

-Em anexo a Carta de Princípios do Orçamento Participativo a aprovar pela Câmara Municipal e a remeter à Assembleia Municipal para aprovação.

-Em anexo As Normas de Funcionamento a aprovar pela Câmara Municipal e para conhecimento da Assembleia Municipal.

- A proposta de calendário do Orçamento Participativo de Mértola para a edição de 2018 e 2019 consta do documento "Normas de Funcionamento".

- Na preparação do Orçamento e das GOP para 2019 e anos seguintes deverão ser inscritas rubricas específicas para o Orçamento Participativo Jovem e para o Orçamento Participativo Geral.

- A Assembleia Municipal deverá designar os eleitos que vão integrar a Comissão de Análise Técnica.

- O Presidente da Câmara deverá designar os membros das Comissões previstas nas Normas de Funcionamento após a aprovação da proposta"

"CARTA DE PRINCIPIOS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MÉRTOLA

O Orçamento Participativo do Município de Mértola é uma iniciativa da Câmara Municipal que pretende aprofundar a recolha de contributos dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.

Um dos objetivos desta medida é consolidar a ligação entre a autarquia e os seus municípios e, conseqüentemente, aperfeiçoar a qualidade do processo democrático local.

A democracia local será tão mais forte quanto mais participada for a intervenção dos cidadãos na gestão da vida pública, sendo relevante diversificar as formas de participação dos cidadãos, de modo a estimular uma sociedade civil forte e envolvida na definição das prioridades de ação municipal.

Nos termos do artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, "todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos" e o seu artigo 2.º estabelece que "A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes,

visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa". -----
Atendendo, que o Orçamento Participativo é um instrumento e um símbolo da cidadania participativa, que contribui para a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis e para a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, são elaboradas as normas de funcionamento ao abrigo da competência regulamentar prevista nos artigos 2º e 241º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º1 do art.25.º ambos do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na s/redação atual.-----

A) Democracia Participativa -----

A adoção do Orçamento Participativo de Mértola inspira-se na democracia participativa e no seu aprofundamento, consagrados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa. -----

B) Objetivos-----

O OP possui como objetivos: -----

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas de acordo com os recursos disponíveis; -----
2. Contribuir para a educação cívica, ajudando a compreender a complexidade dos problemas, a finitude dos recursos e a necessidade de tomar opções que favoreçam o mais amplamente possível o bem comum. Fomentar competências e práticas de participação. Conjuguar as preocupações pessoais dos cidadãos com o bem comum;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas para melhorar a qualidade de vida no concelho; -----
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para aprofundar a democracia. --

C) Participação-----

1. O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual. -----
2. Será utilizada uma diversidade de instrumentos de participação, desde as novas tecnologias aos mecanismos de participação presenciais como os encontros participativos, de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias assim como para assegurar a representatividade geográfica dos cidadãos. -----

D) Ciclo de Participação -----

O processo de Orçamento Participativo será organizado da seguinte forma:-----

- 1ª etapa: Preparação do processo - julho a setembro de 2018; -----
- 2ª etapa: Recolha de propostas - outubro a novembro de 2018; -----
- 3ª etapa: Análise técnica das propostas – dezembro de 2018 a fevereiro de 2019; -
- 4ª etapa: Votação das propostas - março de 2019; -----
- 5ª etapa: Apresentação pública dos resultados – abril de 2019.-----

E) Informação aos Cidadãos -----

1. A Câmara Municipal de Mértola compromete-se a informar os cidadãos sobre todas as etapas de análise dos processos de Orçamento Participativo, apresentando anualmente um relatório de avaliação sobre o Orçamento Participativo. -----
2. A Câmara Municipal de Mértola compromete-se a informar os cidadãos periodicamente sobre a execução dos projetos vencedores do Orçamento Participativo, inscritos no Plano de Atividades e no Orçamento. -----

F) Normas de Participação-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

As normas que regem o funcionamento, participação e implementação do Orçamento Participativo constam de documento próprio que se anexa." -----

"NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MÉRTOLA
PREÂMBULO

A participação dos cidadãos na construção de uma sociedade mais ativa passa pelo processo de governação local, nomeadamente pela sua intervenção ao nível dos instrumentos financeiros. -----

A implementação orçamento participativo (OP) no Município de Mértola faz parte da estratégia central de atuação do mesmo, potenciando a participação de todos, em igualdade de condições, na vida da comunidade local e aproximando os cidadãos às políticas de gestão local, potenciando-se o exercício de uma cidadania participada, ativa, cooperante e responsável. -----

Desta forma, o Município de Mértola visa dar um passo em frente no apelo à cidadania e à participação de toda a comunidade na construção de um concelho melhor, com maior esclarecimento e consciência crítica, assegurando o desenvolvimento de um processo que se pretende alicerçado nos princípios da democracia, da proximidade e da transparência. -----

As presentes normas estão elaboradas ao abrigo do art.241.º da Constituição da República Portuguesa conjugado com a alínea g) do n.º 1 do art.25.º e alínea k) do n.º 1 do art.33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes normas definem o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Mértola promovendo a participação dos cidadãos na discussão das políticas públicas locais, adotando dois procedimentos paralelos de Orçamento Participativo: -----

- a) "Orçamento Participativo Jovem" (ou OPJ); e -----
- b) "Orçamento Participativo Geral" (OPG). -----

Artigo 2.º

Objetivos

1. O orçamento participativo tem como objetivos: -----

- a) potenciar nos cidadãos o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável; -----
- b) gerar maior proximidade e confiança entre poder político e população; -----
- c) contribuir para uma maior aproximação das políticas públicas às expectativas e necessidades dos cidadãos; -----
- d) incentivar a interação entre eleitos, técnicos municipais e cidadãos na procura de soluções para melhorar a qualidade de vida no concelho. -----

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos das presentes normas entende-se por: -----

1. Orçamento Participativo: é um processo democrático participado através do qual os cidadãos de uma comunidade decidem o destino de uma parte dos recursos públicos disponíveis. -----

2. Orçamento Municipal: é um documento financeiro de periodicidade anual onde estão previstas as despesas a realizar e as receitas que as suportam. -----

3. Encontros Participativos: São sessões que visam o esclarecimento sobre o processo, bem como a apresentação e debate de propostas entre cidadãos para o Orçamento Participativo. -----

4. Participante OP geral: todos os cidadãos com mais de 30 anos, que sejam naturais, residentes ou trabalhadores no concelho de Mértola. -----

5. Participante OP jovem: todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 29 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Mértola. -----

Artigo 4.º

Modelo

1. O Orçamento Participativo do Município de Mértola assenta num modelo de carácter consultivo, dimensão que provém do período em que os cidadãos são convidados a apresentar as suas propostas de investimento; e deliberativo, dimensão que provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras. -----

2. A Câmara Municipal delibera anualmente sobre as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo. -----

3. O Município de Mértola compromete-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação. -----

Artigo 5.º

Orçamento

1. O valor máximo do investimento autárquico a atribuir ao OP para a edição 2018/2019 é de 100.000,00€ (cem mil euros), sendo este montante dividido da seguinte forma: -----

- 40.000,00€ (quarenta mil euros) para o OPJ, sendo atribuído como valor máximo por projeto 10.000,00€ (dez mil euros); -----

- 60.000,00€ (sessenta mil euros) para o OPG, sendo atribuído como valor máximo por projeto 20.000,00€ (vinte mil euros). -----

2. Os valores supra poderão ser ajustados tendo em conta o resultado da votação e da análise técnica mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

Artigo 6.º

Âmbito territorial

O OPJ e OPG incidem sobre a totalidade do território do Concelho de Mértola. -----

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 7.º

Período do Projeto

O Orçamento Participativo do Município de Mértola tem um ciclo anual dividido em fases distintas com a seguinte calendarização: -----

a) Preparação do processo: de julho a setembro de 2018; -----

b) Recolha de propostas: de outubro a novembro de 2018; -----

c) Análise técnica das propostas: de dezembro de 2018 a fevereiro de 2019; -----

d) Votação das propostas: março de 2019; -----

e) Apresentação pública dos resultados: abril de 2019. -----

Artigo 8.º

Preparação do Processo

Esta fase respeita ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do OP nomeadamente: -----

a) Definição da metodologia; -----

b) Constituição das equipas de trabalho; -----

c) Criação dos instrumentos de participação; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Determinação da verba a atribuir ao processo;-----
- e) Definição das áreas temáticas; -----
- f) Divulgação.-----

Artigo 9.º

Apresentação e Recolha de Propostas

1. Esta fase consiste na organização dos encontros participativos e recolha de propostas, quer nos referidos encontros quer através da plataforma eletrónica disponível na página internet do Município. -----
2. Cada participante só poderá apresentar uma proposta.-----
3. Podem ser apresentadas propostas nas seguintes áreas de competência do Município:-----
 - Educação, Desporto E Juventude; -----
 - Equipamentos e Espaços Públicos; -----
 - Saúde E Bem-estar; -----
 - Economia Local; -----
 - Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;-----
 - Transportes, Mobilidade E Acessibilidade; -----
 - Empreendedorismo. -----
4. O valor de cada proposta não poderá exceder o montante definido no art.5.º.-----
5. Para efeitos do número anterior, devem ser quantificados e constar na proposta os valores do investimento inicial, não incluindo os custos do projeto e da sucessiva manutenção. -----
6. As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e no território, para uma análise e orçamentação concreta. A falta de indicação destes dados pode impedir a adaptação da proposta a projeto por parte da Comissão de Análise Técnica. -----

Artigo 10.º

Análise Técnica das Propostas

1. A análise técnica, destina-se a:-----
 - a) verificar os requisitos de elegibilidade e eventuais fundamentos de exclusão, em conformidade com o exposto no número 3 do presente artigo; -----
 - b) viabilizar a fusão de propostas complementares ou semelhantes, desde que essa situação conte com a concordância expressa de todos os proponentes envolvidos;--
 - c) propor a transformação em projetos das propostas que reúnam todas as condições de elegibilidade, com uma previsão de tempo de execução e de custos associados. -----
2. A análise das propostas é precedida de reunião ou contacto com os proponentes sempre que sobre essas persistam dúvidas. -----
3. São excluídas as propostas que a Comissão de Análise Técnica entenda não reunirem os requisitos necessários à sua implementação, designadamente por: ----
 - a) Não apresentar todos os dados necessários à sua avaliação; -----
 - b) O valor da proposta ultrapassar o valor definido; -----
 - c) contrariar regulamentos municipais ou violar a legislação em vigor; -----
 - d) configurar venda de serviços a entidades concretas; -----
 - e) contrariar ou serem incompatíveis com planos ou projetos municipais; -----
 - f) estarem a ser executadas no âmbito das Grandes Opções do Plano do Município;
 - g) serem demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto; -----

- h) dependerem na sua execução de parcerias ou pareceres de entidades externas cujo período de obtenção seja incompatível com os prazos estipulados para a realização da análise técnica; -----
- i) Não serem tecnicamente exequíveis; -----
- j) Não poderão ainda ser admitidas propostas que objetivamente sirvam confissões religiosas ou grupos políticos; -----
- k) Não podem ser admitidas propostas que consubstanciem, claramente, situações de autoemprego e/ou financiamento de projetos privados. -----
- l) impliquem à Câmara Municipal assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja inviável. -----

Artigo 11.º

Comissão de Análise Técnica das propostas

1. A Comissão de Análise Técnica das propostas é composta por um vereador, quatro técnicos municipais e um secretário nomeados pelo Presidente da Câmara e dois eleitos designados pela Assembleia Municipal. -----
2. Após a análise técnica das propostas será elaborada e divulgada uma lista provisória das propostas aprovadas e excluídas, para efeitos de audiência prévia no prazo de 10 dias úteis. -----
3. Findo o prazo supra, a análise às reclamações apresentadas e a lista provisória serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, obtendo-se a lista definitiva dos projetos a submeter a votação. -----

Artigo 12.º

Votação das Propostas

1. O Município de Mértola assegurará uma ampla divulgação dos projetos finalistas.
2. Nesta fase procede-se à votação dos projetos finalistas através dos meios digitais disponíveis na página de internet do OP Mértola e da disponibilização de locais para votação presencial. -----
3. A votação pública das propostas finalistas será efetuada presencialmente nas juntas de freguesia do concelho e no serviço de atendimento do Município de Mértola nas datas indicadas para o efeito. -----
4. São aprovadas (respeitando a ordem dada pela maior pontuação obtida) todas as propostas mais votadas que no seu conjunto não ultrapassem o valor a afetar ao processo de Orçamento Participativo. -----
5. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequentemente mais votado, a Câmara Municipal poderá optar por uma das seguintes situações: -----
 - a) reafectar a verba remanescente a outras atividades da autarquia; -----
 - b) reforçar a dotação do Orçamento Participativo até contemplar o valor em falta para viabilizar o seguinte projeto mais votado. -----
6. O Município de Mértola reserva-se o direito de apoiar ou promover projetos finalistas que não foram contemplados, mediante o reconhecimento do seu interesse, recorrendo para o efeito ao orçamento global da autarquia. -----

Artigo 13.º

Apresentação Pública dos Resultados

1. A apresentação pública dos resultados decorre após terminar a fase de votação.
2. Os projetos mais votados serão incorporados na proposta de orçamento municipal para o ano de 2019. -----

Capítulo III – Participação

Artigo 14.º



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Participação

1. A participação dos cidadãos pode ser efetuada em duas fases distintas: apresentação de propostas e votação das propostas finalistas mediante registo na página de internet do OP Mértola.-----
2. No OPJ poderão apresentar propostas todos os cidadãos com idades compreendidas entre os 14 e os 29 anos, que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Mértola.-----
3. No OPG poderão apresentar propostas todos os cidadãos com mais de 30 anos, que sejam naturais, residentes ou trabalhadores no concelho de Mértola.-----
4. Todos os cidadãos que não sejam recenseados no concelho de Mértola devem fazer prova da sua situação.-----
5. Ficam inibidos de apresentar propostas os cidadãos eleitos em órgãos executivos autárquicos da área do concelho de Mértola assim como os membros da comissão de análise técnica.-----
6. Podem votar no OPG e no OPJ todos os cidadãos maiores de 14 anos que sejam naturais, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho de Mértola e cada um tem direito a um voto em propostas do OPG e um voto em propostas do OPJ. --

Artigo 15.º

Encontros Participativos

1. Os cidadãos poderão inscrever-se nos Encontros Participativos através de correio eletrónico, nas Juntas de Freguesia ou no próprio encontro antes do início dos trabalhos.-----
2. Os Encontros Participativos podem realizar-se independentemente do número de participantes, sendo apenas espaços de esclarecimento, apresentação e discussão das propostas.-----
3. A ordem de trabalhos é composta pela apresentação do Modelo de Orçamento Participativo, seguida de debate, apresentação e eventual discussão pública de propostas apresentadas.-----
4. Os Encontros Participativos são dirigidos por elemento a designar pelo Presidente da Câmara e secretariadas por um técnico municipal que elabora a ata respetiva. --
5. Os Encontros Participativos, marcados para o efeito e abertos a todos os cidadãos da respetiva área de abrangência, são realizadas em cada freguesia, em local a definir.-----

Capítulo IV – Disposições Gerais

Artigo 16.º

Acompanhamento

O cidadão que apresente uma proposta vencedora tem o direito de acompanhar todo o processo de concretização da mesma.-----

Artigo 17.º

Proteção de Dados

Toda a recolha e tratamento de dados pessoais de cidadãos respeitantes à participação no Orçamento Participativo Municipal serão realizados em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).-----

Artigo 19.º

Prestação de Contas

A prestação de contas ao cidadão será efetuada de uma forma permanente com a disponibilização de informação considerada relevante, sem prejuízo das disposições legais a observar, dado que a transparência é um dos pilares fundamentais do projeto.-----

Artigo 20.º

Informações sobre a votação

1 - No decurso da fase de votação, na página Internet do Orçamento Participativo, constará a priorização das propostas apresentadas pelos cidadãos, em tempo real, com o número e a distribuição dos votos expressos até ao momento para cada projeto, de forma a estimular estratégias de organização e mobilização dos cidadãos. -----

2- Na última semana de votação essa informação deixa de estar visível de modo a não influenciar os resultados finais da mesma. -----

Artigo 21.º

Gestão

A equipa responsável pela gestão de todo o processo do Orçamento Participativo é definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mértola. -----

Artigo 22.º

Casos Omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão Executivo Municipal. -----

Artigo 23.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após aprovação e publicitação."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento propostas e remeter o processo para conhecimento da Assembleia Municipal, que deverá aprovar a carta de princípios e designar dois eleitos para integrar a Comissão de Análise Técnica.-----

9.- OBRAS MUNICIPAIS: -----

9.1 EMPREITADA DO LAR DAS CINCO FREGUESIAS- S. MIGUEL DO PINHEIRO – TRABALHOS ADICIONAIS- BETÃO CELULAR- INDEFERIMENTO:

----- Foi presente a Informação nº 106/2018 da NOPE do seguinte teor:“ Através do ofício ref.ª 253/18 OB 1145 de 11/05/2018, o empreiteiro vem comunicar que considera impossível cumprir o projeto de arquitetura no que respeita às cotas de piso do edifício, por não estar previsto em projeto uma camada de enchimento para incorporar as infraestruturas, designadamente esgoto, água e eletricidade. Mais considera que a lâmina de compressão estabelecida para a estrutura da laje de piso é reduzida, face à densidade de aço prevista em projeto. Em anexo envia corte exemplificativo do enchimento que é necessário efetuar no pavimento e orçamento para a execução deste trabalho. -----

Analísado o projeto informa-se o seguinte: -----

1 – Para os diversos compartimentos que existem no edifício estão previstos dois tipos de acabamento para os tetos: laje rebocada ou instalação de teto falso. Nos compartimentos em que o acabamento do teto é o reboco, o pé-direito é de 3,35m. Nos compartimentos em que será instalado teto falso, o pé-direito é variável nas seguintes dimensões: 2,40m; 2,70m e 3,00m, consoante o tipo de utilização do compartimento. -----

2 - Contudo, é nos compartimentos que não levam teto falso, portanto com pé-direito de 3,35m, que se verifica existirem discrepâncias. -----

Nos cortes constantes no desenho 03.01 o pé-direito nos referidos compartimentos é de 3,50m, mas nos desenhos 01.05 e 01.07 (planta do piso -1 e planta do piso 0, respetivamente) bem como nos desenhos 07.07, 07.08 (balneários) e 07.10 (quarto tipo), o pé-direito é de 3,35m. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

3 - No projeto de estabilidade podemos verificar que a medida entre lajes (parte estrutural) é de 3,50m, situação que não contempla as camadas de enchimentos e revestimentos do pavimento. -----

4 - No capítulo 1.10 (revestimento de pavimentos e rodapés) do mapa de trabalhos/lista de preços unitários está incluído nos respetivos artigos a execução de betonilhas de enchimento em betão leve. -----

Conclusão: -----

- Considera-se que o pé-direito nos compartimentos que não levam teto falso deverá ser de 3,35m, e não de 3,50, dando cumprimento à maioria das peças desenhadas do projeto de arquitetura e assim possibilitar a execução das betonilhas de enchimento em betão leve previstas em projeto. -----

- O orçamento apresentado pelo empreiteiro não poderá ser aceite por o trabalho a que respeita já se encontrar contabilizado no mapa de trabalhos/lista de preços unitários. -----

- Quanto à lâmina de compressão, o empreiteiro não apresenta elementos justificativos para uma eventual alteração, pelo que se deve manter a espessura da lâmina de compressão prevista em projeto. -----

Face ao exposto, propõe-se que se informe o empreiteiro da conclusão da presente informação." A chefe da NOPE propõe a não aceitação da proposta do empreiteiro por os trabalhos se encontrarem incluídos no mapa de trabalhos contratados e que seja dado conhecimento ao empreiteiro. O Presidente da Câmara por despacho de 4 de junho aprovou a proposta e remete à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou ratificar, por maioria, com duas abstenções, as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

9.2 EMPREITADA DO LAR DAS CINCO FREGUESIAS- S. MIGUEL DO PINHEIRO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO- INDEFERIMENTO: -

----- Foi presente a Informação nº 119/2018 da NOPE do seguinte teor: " Através do ofício ref.ª 261/18 OB 1145 de 15/05/2018, o empreiteiro apresenta pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, para a empreitada acima identificada e com as fundamentações constantes no referido ofício, juntando novo plano de trabalhos. ---

1 - Sobre as fundamentações apresentadas pelo empreiteiro, informa-se o seguinte: -----

1.1 - O empreiteiro refere que, aquando da consignação da obra, verificou-se que o levantamento topográfico do terreno em projeto não coincidia com a verificação topográfica do terreno existente, originando diferenças de volumes. -----

A consignação da obra foi em 7/9/2017, mas só em 25/9/2017 é que o empreiteiro enviou, através de e-mail, os ficheiros necessários à análise da situação, pelo que o período de 18 dias entre a consignação e a data do referido e-mail é da responsabilidade do empreiteiro. -----

1.2 - O empreiteiro refere que desde o início dos trabalhos, mantêm-se duas linhas de telecomunicações que necessitam ser desviadas para que se possa concluir os trabalhos de movimentos de terras e possibilitar a construção de alguns muros de suporte. -----

Efetivamente as referidas linhas de telecomunicações tardaram a ser retiradas pela entidade competente, impossibilitando a execução dos trabalhos referidos pelo empreiteiro, contudo, considerando as características e dimensão da obra, existem outras frentes de trabalho que poderiam ter sido iniciadas e executadas nesse período de tempo. -----

1.3 – O empreiteiro refere que as condições meteorológicas sentidas nos meses de março e abril afetaram a produção em obra, apoiando-se em registos do IPMA. ----
O empreiteiro não apresentou cópia dos referidos registos do IPMA, mas julga-se que estes serão sempre referentes a valores médios a nível nacional ou regional, e não propriamente referentes à localidade de S. Miguel do Pinheiro. -----

Atendendo ao prazo global de execução da empreitada, 450 dias, resulta previsível que coincida com as estações de maior pluviosidade, pelo que as consequentes quebras de rendimentos associadas à ocorrência de condições meteorológicas adversas deveriam ter sido consideradas pelo empreiteiro no seu planeamento. ----

1.4 – O empreiteiro refere ainda a dificuldade em contratar mão-de-obra especializada para a construção civil, generalizada a nível nacional. -----

Observando-se o alvará da Consdep, Engenharia e Construção, S.A., verifica-se que a empresa tem todas as categorias necessárias e exigidas no caderno de encargos para a execução da obra, com a exceção das infraestruturas de gás, para as quais apresentou subempreiteiro. -----

2 - Conclusão: -----

Face ao exposto, considera-se que o atraso existente na execução da obra é da única responsabilidade do empreiteiro, não existindo motivos imputáveis a terceiros, pelo que, de acordo com o n.º 2 da cláusula 9.ª do caderno de encargos, no caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

Propõe-se que o empreiteiro seja notificado para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, de acordo com o disposto na cláusula 10.º e no n.º 4 da cláusula 8.ª do caderno de encargos.” A chefe da NOPE considera não haver fundamentos para a prorrogação do prazo de execução da obra e propõe que em situação de indeferimento do pedido o empreiteiro seja notificado a apresentar o plano de trabalhos modificado, nos termos definidos na cláusula 10ª e nº 4 da cláusula 8ª do Caderno de encargos. O Presidente da Câmara por despacho de 12 de junho aprovou a proposta e remete à próxima reunião de Câmara para ratificação. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou ratificar, por maioria, com duas abstenções, as propostas contidas na informação acima transcrita. -----

-----Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

9.3 REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO – CASA COR DE ROSA – SUSPENSÃO DE TRABALHOS PELO EMPREITEIRO:-----

----- Foi presente a Informação nº 123/2018 da NOPE do seguinte teor: “Sobre a empreitada de remodelação da Casa Rosa cumpre informar que no seguimento do pedido de suspensão dos trabalhos pelo empreiteiro desde 31 de maio, o mesmo não foi aceite por existirem trabalhos em execução, no entanto, o empreiteiro suspendeu os trabalhos.-----

O empreiteiro em 4 de jun envia novo email a reiterar a suspensão apresentando os seguintes argumentos:-----

1. Continuidade dos trabalhos de escavação arqueológica / desmonte de estruturas ao nível do Piso 0 que continuam a impedir o início dos trabalhos da Empreitada considerados no caminho crítico do Planeamento-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

2. Falta de frentes de trabalho que não dependam direta ou indiretamente da conclusão desses trabalhos -----
3. Reduzida produtividade nas poucas frentes de trabalho disponíveis que não cobrem os custos diretos e indiretos na Empreitada.-----
4. As paredes de BTC's estão concluídas. Os trabalhos subsequentes, nomeadamente abertura de roços e revestimentos, dependem da execução dos trabalhos de Instalações Especiais, sendo estes indissociáveis dos trabalhos no Edifício Principal. -----
5. Os remates da cobertura nas mansardas e cumeeira estão genericamente concluídos. Estarão em falta apenas remates nos guieiros laterais, sendo que temos ainda questões que aguardam definição nomeadamente a possibilidade de existência de atravessamento(s) adicional(ais) da cobertura para a máquina VAN1 (conforme Pedido de Esclarecimento n.º 10 de 14/03), os remates/chapéus dos atravessamentos dos restantes equipamentos e a cor para pintura da chaminé da lareira que a FISCALIZAÇÃO informou estar a ponderar alterar. -----
6. Quanto à picagem das paredes exteriores recordamos que é uma frente que foi iniciada para enquadramento do pessoal que tínhamos em obra na parede da empena, dado ser a única fachada que não tem vãos. As restantes apenas poderão ser executadas após a conclusão dos trabalhos de Estabilidade e demolição das paredes de estabilização nos vãos. Não constitui assim frente ampla que permita um normal desenvolvimento de trabalhos. -----
7. A demolição das paredes ao nível do Piso 1 está genericamente executada com exceção das 2 paredes da Sala Principal em virtude da preservação prevista do teto e da parede da escada do lado da Cozinha pois depende da solução a adotar para a laje do Piso 1. -----
8. Quanto à conclusão do anexo, conforme já acima referido, apenas poderá avançar com a entrada das Instalações Especiais, cuja execução é indissociável do Edifício Principal. -----
9. Quanto ao logradouro não entendemos que trabalhos consideramos que são passíveis de execução nesta fase, que não tenham implicações com trabalhos subsequentes. -----
10. Relativamente aos elementos de Projeto e medições enviadas, esperamos que amanhã possam esclarecer a sequência de trabalhos que pretendem ver executados, sendo que da análise prévia aos elementos enviados, surgem-nos as questões que abaixo enumeramos: -----
- 10.1 - Movimentação de terras - Foi-nos solicitada a 28/05 a orçamentação dos artigos de movimentação de terras sem que fossem definidas quantidades de trabalho a produzir. A sua orçamentação em regime de Valor Global apenas poderá ser efetuada após levantamento topográfico das existências para obtenção dos trabalhos a executar não quantificados. Em alternativa, e para evitar o processo de levantamento e quantificação que não enviaram, apresentámos orçamento em regime de Administração Direta, devendo ser quantificados os trabalhos a executar pelo tempo que durará a sua execução. -----
- 10.2 - Betão Ciclópico - Notamos a quantificação do artigo compreende apenas a dimensão das sapatas previstas em Projeto. Não compreendemos como pretendem a sua execução, dada a natureza específica do trabalho e inexistência de contenção lateral. A execução deste trabalho é incompatível com o facto de a escavação estar atualmente executada. -----
- 10.3 - O projeto continua a prever a execução da laje ao nível do Piso 1 o que não compreendemos face ao pressuposto estabelecido na reunião do passado dia

02/06/2017 de manutenção e recuperação desse elemento estrutural. Recordamos aliás que foi esse pressuposto que permitiu a execução da Cobertura no Edifício, situação para a qual não poderíamos avançar, caso estivesse em dúvida a manutenção da laje. Caso pretendam, nesta fase a sua demolição e posterior execução, o facto de a Cobertura estar executada, inviabilizando assim o apoio mecânico à elevação de quaisquer materiais constitui uma alteração fundamental das condições de execução da Empreitada. -----

11. Concluindo não estarem reunidas as condições mínimas para o desenvolvimento de trabalhos.-----

Dos fundamentos apresentados para o pedido de suspensão pela mesma ordem enumerada, considera-se que:-----

1. Foi comunicado por email em 30.mai.2018 que o piso 0 estaria disponível a partir de 6 de junho, podendo também retomar esta frente de trabalho; -----

2. Existem outras frentes de trabalho, sempre existiram e são independentes do piso 0 e fora da zona de intervenção da arqueologia. Assim é que foi possível no edifício principal e a par da arqueologia a execução dos pilares e vigas de betão armado do piso 1, montagem e execução da estrutura da cobertura e do piso do sótão, impermeabilizações e isolamentos, execução da cobertura, demolição e picagem de paredes interiores do piso 1.-----

Além dos trabalhos antes referidos ainda foram executados outros fora da zona de intervenção da arqueologia e independentes do edifício principal como melhor se poderá ver pelos autos de medição mensais. Poder-se-iam ainda ter realizado outros trabalhos além dos descritos, como, picagem de paredes exteriores do edifício principal, picagem de paredes interiores e exteriores do anexo e do logradouro, execução de todo o anexo uma vez que este é praticamente todo independente e pavilhão.-----

Pelas razões expostas pode concluir-se que, o empreiteiro poderia ter executado todos os trabalhos da empreitada exceto os referentes ao piso 0 e parte do piso 1 do edifício principal e instalações técnicas especiais (o referente a montagem de equipamentos); -----

3. A baixa produtividade é resultante da falta de meios humanos, equipamentos e aprovisionamento de materiais para execução dos trabalhos que o empreiteiro sempre manteve. Se o empreiteiro tivesse tido as frentes de trabalho mencionadas do ponto anterior, neste momento eventualmente teria fundamentos para solicitar uma suspensão ou uma prorrogação de prazo, o que não ocorre; -----

4. Em visita à obra, a 30 de maio, ainda decorriam trabalhos de execução de paredes em BTCs. O email é de dia 4 de junho, o empreiteiro trabalhou dia 31 de maio, feriado e dia 1 de junho sexta-feira tendo neste período terminado as paredes do pavilhão. -----

Quanto às instalações especiais, estas correspondem a equipamentos a instalar numa das salas do Pavilhão após a execução do edifício. Primeiro executa-se o edifício e as infraestruturas, posteriormente instalam-se os equipamentos. O Pavilhão do jardim é um edifício corrente e autónomo, em que será necessário executar as infraestruturas correspondentes aos equipamentos a instalar (água, esgotos e alimentação elétrica). Entre os 2 edifícios existe uma vala técnica em que é necessário deixar os "negativos";-----

5. As coberturas dos edifícios principal e anexo estão por concluir e a cobertura do pavilhão ainda está por executar. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

O empreiteiro refere que aguarda resposta sobre o atravessamento da VAN 1, no entanto existem 2 atravessamentos que ainda não executou para os quais não necessita de esclarecimentos e não existem impedimentos. -----

Não obstante, esclarece-se que estes atravessamentos das máquinas de AVAC só poderão ser executados depois de aprovada a proposta de equipamentos e respetiva localização, que até à data não foi apresentada pelo empreiteiro. -----

Salienta-se que os trabalhos da especialidade AVAC correspondem a uma habilitação que o empreiteiro necessitou em sede de concurso, cabendo ao subempreiteiro de AVAC a elaboração da proposta técnica, que à data do pedido de esclarecimento 10 referido não tinha sido apresentado. -----

6. O empreiteiro pode abrir outras frentes de trabalho de picagem de paredes interiores e exteriores do anexo e do logradouro;

7. A demolição de paredes do piso 1 está executada no geral, faltam as paredes da copa, zona das escadas e do salão de chá, um pouco mais do que o referido pelo empreiteiro; -----

8. O Anexo é um outro edifício no jardim com instalações sanitárias que também é autónomo e conforme é possível de ver pela planta seguinte, até a rede de esgotos é autónoma com um ramal predial distinto. No que respeita ao abastecimento de água e alimentação elétrica serem asseguradas pelo edifício principal não impede que as redes fiquem realizadas. -----

9. No logradouro seria possível executar todos os trabalhos inerentes, começando pela picagem de paredes exteriores (nas ruas) e interiores, abertura de caixa e passagem de infraestruturas; -----

10. Em 28 de maio foi enviado para o empreiteiro um pedido de orçamento para trabalhos a mais a executar no piso 0; -----

10.1 - A movimentação de terras foi, entretanto, quantificada através do levantamento topográfico da arqueologia, sem prejuízo de puderem e foram avaliadas por medição na obra; -----

10.2 - Betão ciclópico - Sobre o assunto foi transmitido que no projeto inicial estavam previstos executar pegões com a dimensão da sapata e que a projetista considerou cofragem na altura devido à profundidade de 5 metros. Tratando-se da mesma solução continua a estar prevista cofragem. Para executar o trabalho inicialmente (projeto inicial) já teria que prever contenção lateral. O facto de alguma escavação já estar executada implica que já não ter que ser feita e não a torna incompatível. -----

Refere-se que no Piso 0 estão marcados os caboucos das sapatas que dispensam a execução de cofragem e de pegões sendo a solução circunscrita apenas à execução da sapata da plataforma elevatória; -----

10.3 - De acordo com a MDJ pág.14 da estabilidade, a metodologia a seguir seria primeiro a demolição e execução faseada da laje e posteriormente a cobertura e não como indicado pelo empreiteiro: -----

Ou seja, o empreiteiro ao concorrer é suposto ter conhecimento das condições do caderno de encargos e do local da obra. Contrariamente ao referido pelo empreiteiro, não há alteração das condições iniciais às quais concorreu para as condições reais de execução em obra, porque não foram alteradas. De acordo com a MDJ, a laje de pavimento intermédia não pode ser executada sem uma cobertura a travar toda a estrutura e empenas do edifício. -----

11. O empreiteiro sempre manteve mão de obra mínima, nunca reforçou a equipa, na semana de 28 de maio a 1 de junho apenas se encontravam em obra 2 trabalhadores. Com trabalhos em execução e sempre com pouca carga de mão de

obra não se entende porquê suspender a obra se as condições se mantêm, não foram alteradas. -----

Conclui-se que: -----

- É notável a falta de preparação de obra e o desconhecimento dos trabalhos a realizar; -----

- O empreiteiro não tem mão de obra para executar os trabalhos e nunca reforçou a equipa; e -----

- O empreiteiro não aprovisiona materiais para execução de trabalhos.-----

Face ao exposto, propõe-se: -----

- Notificação ao empreiteiro da não aceitação da suspensão dos trabalhos por existirem trabalhos em execução e por retificar e frentes de trabalho por abrir; ----

- Comunicação ao empreiteiro da saída da arqueologia do piso 0 e da CMM com disponibilidade total para arrancar com mais uma frente de trabalho desde 11 de junho; -----

- Notificação ao empreiteiro para apresentar proposta de preços para os trabalhos enviados por email em 28 de maio; -----

- Notificação ao empreiteiro para entregar o mapa de carga de mão de obra, de equipamento e de trabalhos que se propõe implementar de forma a cumprir a prorrogação de prazo concedida para execução da obra e recuperar o atraso verificado em maio e junho e com a suspensão dos trabalhos. -----

À consideração Superior.” O Presidente indeferiu o pedido de suspensão de trabalhos do empreiteiro por despacho de 14 de junho e remete à reunião para ratificação. -----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, ratificar a proposta contidas na informação acima transcrita, de indeferimento do pedido de suspensão dos trabalhos. -----

9.4 REABILITAÇÃO E REFUNCIONALIZAÇÃO – CASA COR DE ROSA – TRABALHOS COMPLEMENTARES – ALTERAÇÕES AO PROJETO DE EXECUÇÃO – TRABALHOS ARQUEOLÓGICOS NO PISO 0- MINUTA DO CONTRATO ADICIONAL: -----

----- Foi presente a Informação nº 136/2018 da NOPE do seguinte teor: “No âmbito das escavações arqueológicas no piso 0 do edifício principal e na sequência de várias reuniões com a DRACLEN, CAM, CMM, e equipa projetista e no sentido de minimizar os efeitos sobre o património arqueológico descoberto, foi necessário proceder à adaptação da solução construtiva e da rede de drenagem de águas residuais. -----

Na sequência da solução preconizada para o Piso 0 nos Projetos de Estabilidade e da Rede de Drenagem de Águas Residuais, resultaram as seguintes alterações: -----

1. Para assegurar a conservação dos muros arqueológicos (planta em anexo) foi necessário alterar o traçado da rede de esgotos, não se verificando, no entanto, alterações orçamentais. Estas alterações efetuadas à rede de drenagem de águas residuais também se refletiram ao nível do piso 1 e jardim. -----

2. Para se atingirem as cotas de implantação do Tepidarium, sapatas S11,14 e 15 e não sendo possível fazer o desmonte destes muros manualmente pela arqueologia por se tratarem de muros consolidados, será necessário recorrer ao uso de martelo elétrico para realizar a escavação. -----

3. A zona A (assinala em planta) foi a zona com maior intervenção arqueológica em profundidade pelo que constituirá uma zona a aterrar até se atingirem as cotas de fundo de caixa. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

4. Sob a sapata S16, que corresponde à sapata da plataforma elevatória e por se encontrar na Zona A de Aterro, será executado um maciço em betão ciclópico na dimensão da sapata e com cerca de 2,70 m de profundidade, não se verificando, no entanto, alteração orçamental. -----

5. Para o pavimento térreo foram introduzidos novos pormenores conforme peça desenhada anexa, resultando os trabalhos indicados no capítulo 2 do orçamento. ---

6. Será necessário remover a areia depositada na zona A, que resultou dos trabalhos de intervenção arqueológica e de remoção de estátuas, para execução dos trabalhos referentes à empreitada. -----

(Das alterações efetuadas ao projeto resultam trabalhos no valor global de 13.874,05 €) -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de trabalhos a mais no valor de 13.874,05€, resultante das alterações introduzidas ao projeto de execução para conservação e minimização dos efeitos sobre o património arqueológico descoberto. Mais se propõe que da decisão seja dado conhecimento ao empreiteiro." -----

----- Por despacho do Vice-Presidente de 2 de julho foi aprovada a proposta de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro e notificado para a sua execução. -----

----- Foi presente a Informação nº 164/2018 da DAF do seguinte teor: "Na sequência das informações da NOPE: -----

- Inf 76/2018 de 11 de abril- sobre pedido de prorrogação do prazo; -----

- Inf 136/2018 de 2 de julho – alterações ao projeto de execução por imposição de trabalhos arqueológicos no Piso 0 – trabalhos no valor de 13.874,05 €, acrescido de iva à taxa reduzida; -----

Em 8 de agosto foi feito o compromisso nº 45527, no valor de 14.706,49€, que suporta os encargos com todos os trabalhos propostos e que vão integrar o 1º contrato adicional, cuja minuta se remete em anexo. -----

Do processo constam: -----

- O cabimento dos montantes dos trabalhos adicionais -----

- O compromisso respetivo -----

- A minuta do contrato adicional-----

Para remessa à próxima reunião de Câmara para assunção do compromisso, adjudicação dos trabalhos e aprovação da minuta do contrato." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos complementares apresentada pelo empreiteiro e notificado para a sua execução, bem como a assunção do compromisso, adjudicação dos trabalhos e minuta do contrato. -----

9.5 PAVILHÃO MULTIUSOS LARGO DA FEIRA EM MÉRTOLA-TRABALHOS COMPLEMENTARES- 3º ADICIONAL AO CONTRATO DE EMPREITADA: -----

----- Foi presente a Informação nº 85 da NOPE do seguinte teor: "Na sequência do PEAP 019 – Muro M19 refere a equipa projetista que por imposição legal é necessário proceder-se à colocação de guardas a todo o comprimento da rampa existente por forma a permitir/ facilitar o acesso a pessoas com mobilidade reduzida, conforme se pode constatar no e-mail em anexo 1. -----

As referidas guardas serão fixadas ao muro de suporte que acompanha a rampa, sendo uma das guardas colocada a 70 cm de altura e outra colocada a 90 cm de altura. No desenho em anexo 2, Desenho n.º 04.03 – Mapa de Escadas Exteriores, a referida zona esta identificada como zona 01 (guardas obrigatórias). -----

Os trabalhos a executar são de espécie contratual, cujos preços são os de contrato e estimam-se num valor s/IVA de 4.515,52 € (quatro mil quinhentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos), conforme mapa em anexo 3. -----

Os trabalhos a realizar têm um acréscimo de 2 dias na atividade (artigo 1.10 – Serralharias), contudo não sendo a atividade uma atividade crítica não têm qualquer efeito no prazo global da empreitada. -----

Salienta-se ainda que os trabalhos necessários executar resulta de erro ou omissão do projeto que de acordo com a alínea a) do ponto 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos assiste ao dono de obra o direito de ser indemnizado por parte dos responsáveis do erro ou omissão. -----

Face ao referido, propõe-se à consideração superior a aprovação dos trabalhos necessários executar.”-----

----- Os trabalhos complementares resultam de erro de projeto e de trabalhos de espécie no valor global de 4.515,52€, acrescido de iva, foram aprovados por despacho do Presidente de 8 de agosto. -----

----- Foi presente a Informação nº 131/2018 da NOPE do seguinte teor: “Na sequência do pedido de esclarecimento apresentado pelo empreiteiro através do PEAP 061 – Parede em Pladur/ Porta Corta-Fogo (anexo 1) vem o projetista esclarecer que a parede na entrada da antecâmara do piso -1 tem de ser resistente ao fogo REI90 min. (Pladur anti-fogo), conforme se pode constatar no anexo 2 à presente informação. -----

Os trabalhos a executar são trabalhos de espécie não contratual, tendo sido acordado com o empreiteiro o preço adequado para a alteração do material previsto em projeto, Pladur não resistente ao fogo, para pladur anti-fogo, estimando-se numa mais valia S/Iva de 1.101,41 € (mil cento e um euros e quarenta e um cêntimo), conforme mapa em anexo 3. -----

Os trabalhos necessários realizarem no âmbito da alteração introduzida pelo projetista não têm qualquer efeito no prazo global da empreitada. -----

Mais se refere que o mapa de quantidades da empreitada não previa o material adequado para a construção da parede e que o erro apenas foi detetado em fase de execução, pelo que de acordo com o estipulado na alínea a) do ponto 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos “deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros”. -----

Face ao referido, propõe-se à consideração superior a aprovação dos trabalhos necessários executar.” -----

----- Os trabalhos complementares resultam de erro de projeto e de trabalhos de espécie não contratual acordados com o empreiteiro no valor global de 1.101,41€, acrescido de iva, foram aprovados por despacho do Vice-Presidente de 2 de julho e notificados ao empreiteiro. -----

----- Foi presente a Informação nº 146/2018 da NOPE do seguinte teor: “Na sequência da resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo empreiteiro (PEAP 011 – Pormenor 3 da Estrutura Metálica), vem o projetista introduzir alterações estruturais, designadamente o reforço das armaduras dos maciços de apoio aos pilares metálicos, conforme desenho n.º 01.24 enviado em anexo ao PEAP atrás referido (Anexo 1). -----

Os trabalhos a executar são trabalhos de espécie não contratual, tendo sido acordado com o empreiteiro o preço adequado para a realização dos mesmos estimando-se num valor S/IVA de 541,16 € (quinhentos e quarenta e um euros e dezasseis cêntimos), conforme mapa em anexo 2. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Mais se salienta que os trabalhos necessários executar no âmbito da alteração introduzida pelo projetista não têm qualquer efeito no prazo global da empreitada. - Salienta-se ainda que os trabalhos necessários executar resultara de erro ou omissão de projeto que eram manifestamente impossíveis de ser identificado, pelo que de acordo com a alínea a) do ponto 6 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos assiste ao dono de obra o direito de ser indemnizado por parte dos responsáveis do erro ou omissão. -----

Face ao referido, propõe-se à consideração superior a aprovação dos trabalhos necessários executar." -----

----- Os trabalhos complementares resultam de alteração estrutural de projeto e de trabalhos de espécie não contratual acordados com o empreiteiro no valor global de 541,16€, acrescido de iva, foram aprovados por despacho do Presidente de 25 de julho e notificados ao empreiteiro. -----

----- Foi presente a Informação da DAF nº 162/2018 da DAF do seguinte teor: "Na sequência das informações da NOPE: -----

- Inf 85/2018 - trabalhos complementares no valor global de 4.515,52 € -----

- Inf 131/2018 - trabalhos complementares no valor global de 1.101,41 €, acrescido de iva à taxa reduzida; -----

- Inf 146/2018 - trabalhos complementares no valor de 541,16 €, acrescido de iva à taxa reduzida; -----

Do processo constam: -----

- Os cabimentos dos montantes dos trabalhos complementares. -----

- Os compromissos respetivos -----

- A minuta do 3º contrato adicional -----

Para remessa à próxima reunião de Câmara para assunção dos compromissos, adjudicação dos trabalhos e aprovação da minuta do 3º adicional ao contrato." -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, aprovar a assunção dos compromissos, a adjudicação dos trabalhos e aprovação da minuta do 3º adicional ao contrato. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúcia Rafael. -----

9.6 SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO EM ALVES- CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO 1º CONCORRENTE- ADJUDICAÇÃO 2º CONCORRENTE: -----

----- Foi presente a Informação nº 150/2018 do seguinte teor: "Como exposto na Informação NOPE n.º 114/2018, de 4 de junho, o adjudicatário, no prazo fixado, até às 23h59m do dia 1-6-2018, não apresentou os documentos de habilitação nem prestou a caução exigida para a celebração do contrato factos que, de acordo com previsto da alínea a) do número 1 do artigo 86.º e no número 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos, determinam a caducidade da adjudicação. -----

Assim, nos termos previstos no n.º 2 do referido artigo 86.º e pelas disposições conjugadas no número 5 do artigo 2.º, número 1 do artigo 121.º e número 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, o adjudicatário foi notificado dos factos que determinam a caducidade da adjudicação para, ao abrigo do direito de audiência prévia, se pronunciar, por escrito. -----

1. Caducidade da Adjudicação. Audiência Prévia -----

Decorrido o prazo da audiência prévia (26-6-2018) constata-se que o adjudicatário não se pronunciou. -----

Pelos fundamentos acima identificados a adjudicação caducou. -----

Estabelece o número 4 do artigo 86.º e número 2 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos que, em situação de caducidade da adjudicação pelos factos

referidos, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.-----

2. Registo de compromisso. Adjudicação-----

Propõe-se:-----

-----A adjudicação à proposta posicionada em segundo lugar na ordenação para efeitos de adjudicação exposta no relatório final de apreciação de propostas, nomeadamente:-----

MAJA-MANUEL ANTONIO & JORGE ALMEIDA-CONST., SA - preço da proposta 878.766,30 EUROS, com exclusão do IVA.-----

-----O envio desta informação à Divisão de Administração e Finanças para, relativamente à adjudicação para contratação da empreitada a que respeita o procedimento, verificar e informar sobre o cumprimento do exigido para a assunção de compromissos com junção da respetiva ficha de compromisso.-----

Considerando o preço base do concurso, em conformidade com o estipulado na alínea f) e alínea bb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, para autorizar a despesa, aprovação do projeto e do processo do concurso é competente a Câmara Municipal.-----

Nos termos previstos no número 3 do artigo 35.º da referida Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro "Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."-----

----- Foi presente a informação nº 161/2018 da DAF do seguinte teor: "Na sequência da informação n.º 150/2018 do Núcleo de Obras Públicas por Empreitada, onde se propõe a adjudicação da empreitada de Saneamento e Pavimentação em Alves à empresa MAJA-Manuel António & Jorge Almeida Construções, SA pelo valor global de 878.766,30 €, a que acresce iva à taxa reduzida num total de 931.492,27€;-----

Em cumprimento do disposto na legislação em vigor quanto à assunção de novos compromissos, junto se anexa cálculo dos fundos disponíveis efetuado em 25 de julho de 2018, do qual resulta o valor de 3.269.072,07 €;-----

Mais se informa que os encargos referentes a 2018, foram comprometidos em 25 de julho, assumindo os seguintes números sequenciais de compromisso, 45375, 45376, 45377. Os valores para 2019 estão previstos nas GOP e serão reforçados na 6ª alteração.-----

Estima-se que a empreitada se inicie em termos financeiros em outubro de 2018 e termine em junho de 2019, com o prazo de execução de 270 dias.-----

Desta forma, estão reunidas as condições para se proceder à adjudicação da empreitada em referência.-----

Considerando que se trata de compromisso plurianual é competente para a decisão a Câmara Municipal, por delegação de competência da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2017."-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma.-----

10. - PATRIMÓNIO:-----

10.1. - LOTEAMENTO MUNICIPAL "ENCOSTA NOROESTE" - LOTE 233-FREDERICO DE LEMOS FERNANDES - CADUCIDADE:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

-----Foi presente a proposta do Presidente da Câmara para efeitos de caducidade da adjudicação do lote 233 do loteamento municipal da "Encosta Noroeste" por incumprimento do pagamento do valor de 20% sobre o valor da adjudicação previsto no caderno de encargos e notificação efetuada ao adquirente Frederico de Lemos Fernandes. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a caducidade da adjudicação. -----

10.2. - LOTEAMENTO MUNICIPAL "ENCOSTA NOROESTE" - LOTE 377 - SILVIA DE JESUS MARQUES DOS SANTOS- ADJUDICAÇÃO:-----

----- Foi presente a proposta do Presidente da Câmara para adjudicação do lote 377 do loteamento municipal da "Encosta Noroeste", com os fundamentos e nas condições apresentados pelos serviços do gabinete jurídico, pelo valor de 7.725,00€, a Silvia de Jesus Marques dos Santos. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a adjudicação do lote, pelo valor apresentado. -----

10.3. - DESAFETAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O PRIVADO MUNICIPAL NA LOCALIDADE DE TAMEJOSO - JOSÉ EDUARDO LOURENÇO COLAÇO: -----

----- Foi presente a Informação do SAJF nº 18 do seguinte teor "Na sequência do pedido de venda de parcela de terreno efetuada pelo sujeito supra identificado com a finalidade de proceder à legalização de dissonância num edifício destinado a habitação, na localidade de Tamejoso, freguesia e concelho de Mértola após parecer favorável da DGTJ, verificou-se que a parcela de terreno em causa se encontra afeta ao domínio público municipal, ou seja, fora do comércio jurídico, e que para ser possível integrar essa parcela de terreno dentro do ordenamento jurídico, a mesma terá obrigatoriamente de ser objeto de uma desafetação do domínio público para o privado municipal;-----

Que a parcela em causa não é necessária para espaços verdes dentro da localidade, nem espaços de lazer, não se colocando em causa a circulação viária ou pedonal, depois de compulsados os elementos necessários e após a proposta dos serviços urbanísticos sobre a viabilidade da desafetação da parcela de terreno do domínio público para o privado municipal, não se verificaram impedimentos, podendo dar-se seguimento ao procedimento pretendido.-----

----- Que é competência da Assembleia Municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos do disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre a desafetação da parcela de terreno infra identificada: -----

- Parcela de terreno sita em Tamejoso, freguesia e concelho de Mértola, com a área de 8,25 m2 que confronta a Norte e Poente com via pública, Sul com José Eduardo Lourenço Colaço e Poente com Francisco Colaço. -----

Mais se propõe que a Câmara Municipal aprove o valor para a venda da parcela de terreno, tendo por base os valores constantes dos relatórios de avaliação dos peritos da lista oficial que efetuaram avaliações para o Município, que variam entre os 7,5 € e os 12,0 € por metro quadrado." -----

----- O Sr. Presidente propôs à Câmara a fixação da venda da parcela em dez euros (10,00€), por metro quadrado. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar o valor proposto pelo Sr. Presidente para a venda da parcela de terreno, e

solicitar à Assembleia Municipal a desafetação da parcela, conforme proposto na informação acima transcrita. -----

10.4 PRÉDIO URBANO DENOMINADO ESCOLA PRIMÁRIA SITO EM CORTE DO PINTO, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO – CONTRATO DE COMODATO:

----- Foi presente a Informação nº 74 do NEDS do seguinte teor "A Junta de freguesia de Corte Pinto, assim como a Associação de Caçadores de Corte da Azinha solicitaram a cedência do edifício da escola primária de Corte do Pinto, propriedade desta autarquia, para respetivamente afetar a área descoberta a parque infantil e sede da associação. -----

Tendo em consideração que:-----

- O prédio urbano visado está sem qualquer ocupação, deste o encerramento das atividades letivas, ocorrido no ano de 2015; -----
- O Município não tem planeada a utilização da totalidade do edifício. -----

Atentas as atribuições do Município, assim como forma de apoiar estas entidades em prol do interesse próprio das populações, submete à câmara municipal minuta de contrato de comodato que consagra a utilização tripartida do referido prédio. --- Assim, colocamos à consideração a minuta de contrato, para discussão e aprovação." -----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO

OBJECTO: PRÉDIO URBANO DENOMINADO ESCOLA PRIMÁRIA SITO EM CORTE DO PINTO, FREGUESIA DE CORTE DO PINTO. -----

ENTRE: -----

Município de Mértola, pessoa coletiva n.º 503279765, com sede na Praça Luis de Camões em Mértola, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, anexo I art.35.º n. 1º alínea a) e adiante designado como comodante;-----

E -----
Associação de Caçadores da Corte da Azinha, pessoa coletiva n. 0507108523, com sede em Corte do Pinto, neste ato representada pelo Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, Sr. José Joaquim dos Santos Bento, residente na Rua de Timor, nº. 3 em Corte do Pinto, titular do cartão de cidadão n.º 092588267 e pelo Sr. Manuel Morais Raposo, residente na Rua Serrão Martins, nº. 17 em Corte do Pinto, titular do cartão do cidadão n.º 08564665, e adiante designado como Associação de Caçadores; -----

E -----
Freguesia de Corte Pinto, pessoa coletiva n.º 506882748, com sede em Corte do Pinto, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Ricardo José Martins Moura Godinho, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Lei 75/2013, de 12/09, na s/redação atual, anexo I art.18.º n. 1º alínea a) e adiante designado como Freguesia; -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, considerando que: -----

a) O Município de Mértola é dono e legítimo proprietário de prédio urbano denominado Escola Primária, sito em Corte do Pinto, composto por 2 pisos com cinco compartimentos e 1 casa de banho, sendo o rés-do-chão constituído por 3 compartimentos e o 1.º andar por dois compartimentos, inscrito na matriz sob o artigo 2182, da freguesia de Corte do Pinto, descrito com o número 2599/20180608 na Conservatória do registo predial de Mértola; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

b) O Presidente da Câmara, em cumprimento da deliberação do respetivo órgão tomada em sua reunião ordinária de ..., comodata com as partes supra identificadas as instalações do identificado prédio, nas seguintes condições: -----

Cláusula 1ª

1 - Dois compartimentos do rés-do-chão e 2 compartimentos do 1º. Piso, com área coberta de 210,29m² e que se destinam exclusivamente à sede social da supra identificada Associação de Caçadores, só podendo nele ser prosseguidas atividades conforme os respetivos fins estatutários, no âmbito principal de atividades culturais, recreativas, desportivas e sociais;-----

2 - A área descoberta de 1.278,90m², melhor identificada em planta anexa, destina-se a ser utilizada pela Associação de Caçadores.-----

3 - A área descoberta de 915,16m², melhor identificada em planta anexa, destina-se à colocação de parque infantil pela Junta de Freguesia de Corte do Pinto.-----

4 - Os restantes compartimentos do prédio supra identificado (sala do lado direito do R/Ch.), com cerca de 59,84m², permanecem na posse do Município.-----

Cláusula 2ª

1 - A comodatária Associação de Caçadores obriga-se a ceder as instalações à Câmara Municipal assim como à população local, quando estas delas necessitarem para quaisquer eventos, desde que informada com antecedência mínima de oito dias.-----

2 - No caso de coincidência de datas de utilização do pedido de cedência e atividades agendadas pela comodatária prevalece a utilização das instalações pelo comodante.-----

3 - A comodatária Associação de Caçadores deverá dar conhecimento, por escrito, ao comodante das condições estabelecidas para a cedência das instalações à população local.-----

4 - A comodatária Freguesia deverá regulamentar a utilização do referido parque pela população em geral nomeadamente horário de funcionamento.-----

Cláusula 3ª

Todas as despesas inerentes à funcionalidade da área coberta do edifício, nomeadamente de fornecimento de energia elétrica e de água são de conta da comodatária Associação de Caçadores.-----

Cláusula 4ª

1 - Constitui responsabilidade da comodatária Associação de Caçadores a manutenção do prédio (área coberta e descoberta), mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza, as áreas que lhe está destinada.-----

2 - Constitui responsabilidade da comodatária Freguesia a manutenção da área descoberta do prédio que lhe está destinada, mantendo-o em normal estado de asseio e limpeza.-----

Cláusula 5ª

Não poderão ser efetuadas obras de alteração no prédio (quer no edifício quer na área descoberta) sem prévia autorização escrita da Câmara.-----

Cláusula 6ª

Este contrato tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos, devendo a restituição operar-se imediatamente após a extinção da comodatária, ou no termo do seu prazo, neste caso mediante pré-aviso do comodante emitido com três meses de antecedência.-----

Cláusula 7ª

Constitui ainda motivo de cessação deste contrato o incumprimento das condições fixadas neste contrato por parte quer da Associação de Caçadores quer da

Freguesia podendo ocorrer ainda a sua suspensão sempre que a Câmara Municipal necessite das instalações para desenvolver projetos de carácter regular. -----
Em tudo o mais não previsto neste ato, regem as disposições do Código Civil relativas ao comodato. -----

Para constar se lavrou o presente aos ... de agosto do ano dois mil e dezoito, que depois de lido por todas as partes, por elas vai ser assinado, em quatro exemplares, destinando-se um a cada comodatária e dois ao comodante."-----

----- O Vice-Presidente remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação da minuta do contrato de comodato.-----

-----A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a celebração do contrato de comodato proposto.-----

10.5 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA O CENTRO MUNICIPAL POLIVALENTE DE CORTE DO PINTO:-----

----- Foi presente a informação nº 169/2018 da DAF com proposta de aprovação e de remessa à Assembleia Municipal para aprovação do contrato interadministrativo a celebrar com a Junta de Freguesia da Corte do Pinto para a Gestão e Manutenção do Centro Municipal Polivalente da Corte do Pinto. -----

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA NA JUNTA DE FREGUESIA DE CORTE DO PINTO PARA: -----

GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL POLIVALENTE DE CORTE DO PINTO - N.º 2 DO ARTIGO 117.º E ARTIGO 131.º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO-----

Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, estabelece-se o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, que determina no seu artigo 117º que as autarquias locais no âmbito da prossecução das suas atribuições podem recorrer à delegação de competências nos órgãos das freguesias; -----

O município de Mértola tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, dos tempos livres e desporto, assim como na promoção do desenvolvimento (al.d),e)f) e m) do nº2 do artº23º do anexo à lei acima referida). -----

Determina ainda o artigo nº 131º da mesma Lei que os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais. -----

A transferência de tais competências opera-se através da celebração de contratos interadministrativos previstos no nº 1 do artigo 120º da referida Lei; -----

Tais contratos, nos termos da Lei supracitada, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, e são aprovados pela Assembleia de Freguesia e Assembleia Municipal; -----

É, pois, à luz deste quadro legal que é elaborado o presente contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Mértola e a Junta de Freguesia de Corte do Pinto. ----

Considerando que:-----

O Município de Mértola visa promover a coesão territorial do concelho, a promoção da descentralização administrativa, o reforço da relação de proximidade com os munícipes, e uma maior celeridade, economia e eficiência das decisões administrativas;-----

- O Município de Mértola é dono e legítimo proprietário de um prédio urbano sito em Corte do Pinto, freguesia de Corte do Pinto, destinado a Centro Municipal



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Polivalente da Corte do Pinto (também denominado Centro Comunitário), composto por cinco compartimentos, inscrito na respetiva matriz sob o art.2238, e descrito com o número 01322/090503 da conservatória do registo predial de Mértola, confronta a norte e sul com via pública, nascente com herdeiros de António Mourão e poente com casa do povo, área coberta de 148m² e descoberta com 250 m²; ----

- O Município de Mértola promoveu a construção do Centro Municipal Polivalente da Corte do Pinto, que se constitui como um espaço que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação, ao lazer e ao desporto; -----

- O Centro Municipal Polivalente da Corte do Pinto é uma estrutura multifuncional, localizada na Corte do Pinto, que visa dar respostas integradas face às necessidades da população da freguesia através da promoção e desenvolvimento de atividades de e para a população e suas associações, desenvolvendo ainda ações de sensibilização e informação, assumindo-se como agente dinamizador da solidariedade social e da participação da comunidade, como fator de desenvolvimento local;-----

- A Junta de Freguesia de Corte do Pinto tem atribuições nos domínios da educação, da cultura, tempos livres e desporto (art.7.º, n. º2 alíneas c) e d) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual); -----

- A Junta de Freguesia de Corte do Pinto tem competências no apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, em conformidade com o disposto no art.16.º n. º1 alínea v) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, na s/ redação atual);-----

- A proximidade das Freguesias com os equipamentos e seus utilizadores, sempre se traduziu em ganhos de eficiência na prestação dos serviços e proximidade nas relações interpessoais estabelecidas, cumprindo, concomitantemente, com os princípios da prossecução do interesse público e da boa administração;-----

Para o regular e eficaz funcionamento destes edifícios torna-se necessário assegurar a sua manutenção e dinamização diárias. -----

Que o Município não dispõe naquela localidade de recursos humanos adequados para desempenhar as funções inerentes ao bom cumprimento do presente contrato;-----

A Câmara Municipal, conforme disposto na al.ºe) do número 1 do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, dispõe de competências próprias quanto à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transporte, de energia, de distribuição de bens, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----

É convicção deste Município que a Junta de Freguesia de Corte do Pinto, dispõe de recursos que garantam de forma eficaz a qualidade dos serviços prestados à população na execução do presente contrato; mantendo assim a boa relação de proximidade com a população. -----

Compete à Câmara Municipal, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências; -----

Entre: O Município de Mértola, NIPC nº503279765, com sede na Praça Luís de Camões, representada pelo seu Presidente Jorge Paulo Colaço Rosa, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

E-----
A Junta de Freguesia de Corte do Pinto, NIPC 506882748, com sede em Corte do Pinto, representada pelo seu Presidente Ricardo José Martins Moura Godinho, no

uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da referida Lei; -----

E após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Mértola na Junta de Freguesia de Corte do Pinto para gerir e assegurar a manutenção do Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto, e estabelece as condições de exercício da mesma. -----

Cláusula 2ª

Disposições Legais

O contrato interadministrativo de delegação de competências é regulado pela Lei n.º 75/2013, e subsidiariamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo. -----

Cláusula 3ª

Gestão e Manutenção do Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto

1. Constitui responsabilidade da Junta de Freguesia de Corte do Pinto a gestão e manutenção corrente do Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto conforme disposto na cláusula 6ª do presente contrato, bem como a execução de todas as pequenas reparações constantes do Anexo I. -----

2. A gestão do equipamento visa propiciar localmente o acesso à informação e à construção do conhecimento, fomentando o desenvolvimento dos indivíduos e da comunidade, indo deste modo de encontro às suas necessidades informacionais, de carácter educativo, lúdico, cultural, recreativo, social e de lazer, proporcionando-lhes um papel ativo e construtivo na sociedade atual. -----

3. A manutenção do Edifício compreende nomeadamente todas as intervenções identificadas no anexo I: -----

Cláusula 4.ª

(Áreas funcionais)

O Centro Municipal Polivalente da Corte do Pinto é uma infraestrutura multifuncional que engloba: -----

a) Atendimento e receção – Ponto de receção e informações gerais; -----

b) Centro de documentação técnico / temático – consulta de jornais diários e livros, funcionando ainda como sala de estudo; -----

c) Espaço internet – dispõe de três computadores com acesso gratuito à Internet; -

d) Espaço de convívio – dispõe de televisão e consola de jogos; -----

e) Cozinha; -----

f) Instalações sanitárias, adaptadas a pessoas com mobilidade reduzida; -----

g) Espaço exterior. -----

Cláusula 5ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município: -----

a) visitar e monitorizar a utilização e funcionamento das instalações objeto do presente contrato; -----

b) solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 8ª; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

c) solicitar a cedência para utilização do Centro Municipal Polivalente para a realização de quaisquer eventos, com antecedência de oito dias e quando a cedência não prejudique o plano anual de atividades em vigor-----

2.Constituem obrigações do Município: -----

a) aprovar em reunião de câmara o plano anual de atividades para o Centro Municipal Polivalente -----

b) transferir as verbas financeiras inerentes à gestão e manutenção do edifício destinado ao Centro Municipal Polivalente; -----

c) verificar o cumprimento do presente contrato; -----

d) Prestar à Junta de Freguesia apoio logístico e técnico no planeamento e execução das atividades que se revelem necessárias. -----

E) elaborar um relatório anual de análise do presente contrato em cumprimento do disposto no n.º 2 da cláusula 8ª. -----

Cláusula 6ª

Direitos e Obrigações da Junta de Freguesia

1.Constituem direitos da Junta de Freguesia:

a) receber atempadamente as verbas financeiras a que se refere a cláusula 5.ª; ----

b) solicitar à Câmara Municipal apoio técnico e logístico no planeamento e execução das atividades que se revelem necessárias. -----

2.Constituem obrigações da Junta de Freguesia: -----

a) apresentar à Câmara Municipal o Plano anual de atividades para o Centro Municipal Polivalente que garanta a execução das tarefas descritas nas alíneas b) a i) do nº2 da presente cláusula; -----

b) criar, fomentar e fortalecer hábitos de leitura e utilização das tecnologias da informação e comunicação, combatendo a iliteracia, o analfabetismo funcional e a info-exclusão; -----

c) apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal e não formal a todos os níveis; -----

d) Promover a criatividade, o espírito crítico e a cidadania ativa; -----

e) promover o conhecimento sobre a herança cultural, a biodiversidade local, a educação ambiental, o apreço pelas artes e ofícios e o conhecimento científico; -----

f) facilitar o acesso às diferentes formas de expressão cultural; -----

g) fomentar o diálogo intercultural e, em especial, a diversidade cultural; -----

h) apoiar a tradição oral, numa perspetiva intergeracional; -----

i) desenvolver, apoiar e participar em programas e atividades de formação e enriquecimento pessoal, através de palestras, workshops, oficinas, atividades lúdicas, exposições e ocupação de tempos livres. -----

j) assegurar o atendimento diário do Centro Municipal Polivalente em conformidade com o horário de funcionamento estabelecido pelo Município. -----

k) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção do Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia; -----

l) afetar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente contrato, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas; ----

m) ceder a utilização das instalações do Centro Municipal Polivalente à Câmara Municipal nos termos do disposto na al. c) do nº1 da clausula 5ª; -----

n) entregar à Câmara Municipal os relatórios a que se refere o n.º 4 da Cláusula 8.ª. -- -----

o) licenciar as atividades que desenvolva no âmbito do presente contrato, quando a isso estiver obrigada. -----

Cláusula 7ª

Transferências Financeiras

1. Os recursos financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente contrato são fixados nos seguintes termos: -----

a). A verba financeira a afetar ao cumprimento do presente contrato será transferida em frações mensais, até perfazer montante anual constante no Anexo II. ---- -----

b). A verba financeira prevista no número anterior é acrescida de um montante anual a definir pela Câmara Municipal em função do plano anual de atividades aprovado e que se destina a participar as despesas inerentes às atividades a promover, não podendo o mesmo exceder o montante de 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).-----

Cláusula 8ª

Fiscalização do contrato

1. A execução do presente contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promoverão reuniões conjuntas com a Junta de Freguesia, e realizarão visitas ao local a que se refere o presente contrato, podendo os serviços da Câmara Municipal solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do mesmo. -----

2. Anualmente, os serviços municipais, com base nas reuniões referidas no número anterior, na fiscalização regularmente feita no terreno e nos relatórios apresentados pela Junta de Freguesia, elaboram um relatório global de análise do cumprimento do presente contrato, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo. -----

3. O relatório referido no número anterior será no fim de cada ano submetido à apreciação da Câmara Municipal. -----

4. A Junta de Freguesia enviará, no fim de cada semestre, aos serviços municipais um relatório de avaliação da execução do contrato com referência às atividades realizadas, registo dos utilizadores e avaliação da satisfação dos mesmos. -----

5. A Junta de Freguesia entregará os relatórios a que se refere o número anterior até ao 10º dia do Mês seguinte a que disser respeito o semestre.-----

6. Sempre que se justifique, a Câmara Municipal pode solicitar à Junta de Freguesia a apresentação de relatórios adicionais, ou qualquer outra documentação que vise uma melhor compreensão da satisfação do interesse público. -----

Cláusula 9ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que as circunstâncias em que as mesmas fundamentaram a sua decisão tenha sofrido uma alteração anormal e imprevisível, que ponha em causa os princípios da boa fé e prossecução do interesse público. -----

2. A modificação do contrato interadministrativo obedece sempre a forma escrita. --

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o mesmo quando se verifique: -----

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;-----

b) por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.-----

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula 11ª

Revogação do contrato

- 1.As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato;-----
- 2.A revogação obedece a forma escrita. -----

Cláusula 12ª

Período de vigência e entrada em vigor

1. O Período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados. -----
- 2.- O contrato interadministrativo considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.-----
- 3.- O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do contrato interadministrativo, no prazo de seis meses após a sua instalação.-----
- 4.O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.-----

Cláusula 13ª

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.-----

Anexo I

Gestão e Manutenção do Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto

Gestão

Realizar as atividades previstas no plano anual de atividades e no presente contrato
Contratar e/ou afetar os serviços e pessoal necessários para garantir o rigoroso cumprimento do presente contrato-----

Apresentar relatórios regulares previstos no presenta contrato -----

Manter o Centro Municipal Polivalente aberto durante o horário de funcionamento, garantindo a presença de um funcionário permanente-----

Dar o apoio necessário aos utilizadores do Centro Municipal Polivalente -----

Manutenção

-Pintura: -----

Pinturas interiores e exteriores do edifício -----

-Carpintaria: -----

Substituição de vidros-----

Substituição/reparação de ferragens -----

Afinação de portas e janelas-----

Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc. -----

Outras pequenas intervenções-----

-Instalações sanitárias: -----

Reparação ou substituição de louças sanitárias, e autoclismos -----

Désentupimento/limpeza de sistemas de esgotos -----

Substituição ou reparação de torneiras -----

Reparação das ligações de águas aos aparelhos-----

Colocação de tampos de sanitas-----

Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares-----

Outras pequenas reparações -----
 -Instalação elétrica: -----
 Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção) -----
 Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores -----
 Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, -----
 Outras pequenas reparações -----
 -Cobertura do edifício:-----
 Substituição de telhas partidas -----
 Limpeza de telhados -----
 Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.) -----
 Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda -----
 -Outras pequenas intervenções: -----
 Substituição de azulejos e /ou pavimento danificado -----
 Pequenos rebocos nas paredes e respetiva pintura -----
 Nota: os trabalhos a executar devem cumprir as disposições legais em vigor, sendo a sua fiscalização realizada pelos serviços municipais. -----

Anexo II
Recursos Financeiros

Edifício	Valência	Comparticipação Financeira Anual
Centro Municipal Polivalente de Corte do Pinto	Execução do plano de atividades	Até ao montante máximo de €2.500,00
	Gestão e manutenção corrente	€14.300,00€ *

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, aprovando a respetiva minuta, e submete-lo a autorização da Assembleia Municipal nos termos da Lei. -----

11.- FINANÇAS E CONTABILIDADE: -----

11.1. - 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018 - RATIFICAÇÃO: -----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a quinta alteração ao orçamento municipal para 2018.-----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para ratificação. -----

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 5ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2018. -----

-----Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

11.2. - 5ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2018 E ANOS SEQUINTE- RATIFICAÇÃO: -----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a quinta alteração às GOP para 2018 e anos seguintes.-----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para ratificação. -----

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 5ª Alteração às GOP para 2018 e anos seguintes. -----

-----Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

**11.3. - 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA 2018-
RATIFICAÇÃO:**-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a sexta alteração ao orçamento municipal para 2018. -----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para ratificação. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 6ª Alteração ao Orçamento Municipal para 2018. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**11.4. - 6ª ALTERAÇÃO ÀS GOP PARA 2018 E ANOS SEQUINTE-
RATIFICAÇÃO:**-----

-----Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente para ratificação a sexta alteração às GOP para 2018 e anos seguintes. -----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para ratificação. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria, com duas abstenções, ratificar a 6ª Alteração às GOP para 2018 e anos seguintes. -----

----- Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lígia Rafael. -----

**11.5. - AQUISIÇÃO DE BENS- SOFTWARE DE ARQUIVO- MANUTENÇÃO
PLURIANUAL- CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA:**-----

----- Foi presente a Informação nº 165 do NPED do seguinte teor: "Considerando que a Câmara Municipal adquiriu o software de gestão de arquivo "Archeevo standard" à empresa Keep Solutions, Lda no âmbito de uma candidatura em parceria com outros municípios e com a CIMBAL, no anterior quadro comunitário e que tem vindo a informatizar o arquivo nos últimos anos;-----

Considerando que a empresa apresentou uma solução de atualização e manutenção do software a 3 anos, com desconto nesta modalidade; -----

Considerando que se pretende continuar e aprofundar o processo de informatização e que se pode estender este sistema à gestão da documentação do CD da Fundação Serrão Martins, sem acréscimo de custo de software (apenas será necessário estabelecer a ligação dos utilizadores ao sistema da CMM), se assim for entendido pelos responsáveis da CMM e FSM no âmbito do protocolo existente para a casa do mineiro;-----

Considerando que as verbas estão comprometidas para 2018 e previstas para anos seguintes; -----

Considerando que se trata de contratação excluída, em conformidade com o nº 1 do artigo 5º do CCP; -----

Considerando que se trata de adjudicação plurianual, cuja competência foi delegada pela AM na Câmara Municipal na sua sessão de 19 de dezembro de 2017-----

Propõe-se a remessa da proposta à reunião de Câmara para aprovação da adjudicação no valor global de 6.210,00€, acrescido de iva a 23%, à empresa Keep Solutions, Lda. a pagar em 3 tranches anuais, com dispensa de contrato escrito." --

----- A vereadora Rosinda Pimenta remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação. -----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a adjudicação proposta, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

11.6. - SANEAMENTO BÁSICO DE MONTES ALTOS - CONSTRUÇÃO DE RAMAIS DOMICILIÁRIOS DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS - REGULAMENTO DE TAXAS:-----

----- Foi presente a Informação nº 159 da DAF do seguinte teor "Considerando que o Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais de Mértola, aprovado em conformidade com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, prevê a cobrança da construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada; -----

Considerando que nas observações do Capítulo III – Ramais de Águas e de Esgotos, do supracitado Regulamento, é referido que o valor a cobrar por este serviço "será fixado caso a caso, em Edital emitido pela Câmara Municipal", e que "sempre que os ramais domiciliários de águas residuais domésticas sejam executados no período da empreitada, mas o requerimento para a ligação não dê entrada no prazo referido no respetivo edital, o preço sofre um agravamento de 50%"; -----

Considerando que a alínea e), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, dispõe que a Câmara Municipal é competente para "fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados"; -----

Considerando que ao longo dos últimos anos, e para as diversas localidades do Concelho onde foram construídas as infraestruturas de saneamento básico, a Câmara Municipal tem fixado, para a construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada, o valor de 58,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável; -----

Propõe-se que seja fixado, no âmbito do processo de Saneamento Básico de Montes Altos, o mesmo montante para a construção dos ramais domiciliários de águas residuais domésticas quando realizados simultaneamente com a empreitada, sendo que a este acresce a taxa de ligação prevista na alínea b), do n.º 2 do artigo 10.º da Tabela de Outras Receitas Municipais ("Preço de ligação – exclui trabalhos de construção civil"), no valor de 30,24€, acrescido de IVA à taxa legal aplicável." ----

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião de Câmara para fixação dos preços dos serviços em causa, conforme proposta do Gabinete de Atendimento.

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

11.7. - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE DO EDIFÍCIO DA CIMBAL – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

----- Foi presente a Informação nº167/2018 do NPED do seguinte teor: "Na sequência do ofício de 24/07/2018 da CIMBAL sobre a repartição de despesa para as obras de requalificação da envolvente do edifício da CIMBAL, considerando que a 6ª alteração do Orçamento para 2018 contempla o reforço da rubrica para cabimentação e compromisso da despesa, propõe-se que a CM aprove a autorização da comparticipação no valor de 3.258,33 € a transferir para a CIMBAL."

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por maioria com duas abstenções, aprovar a proposta contida na informação acima transcrita, bem como os encargos inerentes á mesma. -----

-----Abstiveram-se os Vereadores Orlando Pereira e Lúgia Rafael. -----

12.- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO:-----

12.1 - BOLSAS DE ESTUDO- PROJETO DE GRADUAÇÃO DAS CANDIDATURAS:-----

----- Foi presente a Informação nº 78/2018 do NEDS do seguinte teor: -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que a 6 de junho 2018, foi aprovado a abertura de novo concurso para atribuição e renovação de bolsa de estudo, fixando o número de bolsas a atribuir até perfazer a diferença entre o valor já atribuído no anterior concurso e o valor total fixado na rubrica, esgotando assim a verba disponibilizada para o efeito, ou seja 17.942,00€.

Após aprovação da lista de pré admissão de todos os candidatos e efetuada a determinação de rendimentos, conforme mapa I, que se anexa, verificou-se que a verba disponível apenas permite a atribuição de 8 bolsas, excluindo 4 candidatos/as.

No decurso deste ano, o presente Regulamento foi revisto e alterado e o mesmo se encontra em discussão pública, onde se destaca o facto do Município propor a atribuição de bolsa a todos os candidatos, diferenciado apenas o valor a atribuir com base na decisão final de atribuição/exclusão da Bolsa da DGES.

Neste seguimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere reforçar o montante da rubrica em 7.201.00€, de modo a permitir atribuir bolsa de estudo a todos os candidatos.

Caso esse reforço seja aprovado, propõe-se que, atento o disposto no art.º 18º do RMBE (Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo) seja deliberado pela câmara municipal em projeto a lista dos/as candidatos/as admitidos ao concurso de atribuição e renovação de bolsas de estudo, conforme consta no mapa I anexo à presente informação, considerando que:

- A redução do valor das Bolsas que possam vir a ser renovadas ou atribuídas aos /às candidatos/as caso lhes tenha sido atribuído/a bolsas de Estudo pelo Estabelecimento de Ensino que frequentam;

Neste sentido, a despesa no valor de 25.143,00€ (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e três euros) encontra-se devidamente cabimentada, na GOP 2002/112-3 Bolsas de Estudo Serrão Martins.

Nesse seguimento, e nos termos dos art.121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que os/as candidatos/as sejam notificados/as do teor deste projeto de decisão e de que podem, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia (escrita) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da notificação."

----- O Presidente da Câmara remete a proposta à reunião para aprovação.-----

----- A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar: -----

- O reforço do montante da rubrica em 7.201.00€, de modo a permitir atribuir bolsa de estudo a todos os candidatos; -----

- A lista dos/as candidatos/as admitidos ao concurso de atribuição e renovação de bolsas de estudo, conforme consta no mapa I anexo à presente informação; -----

- A redução do valor das Bolsas que possam vir a ser renovadas ou atribuídas aos /às candidatos/as caso lhes tenha sido atribuído/a bolsas de Estudo pelo Estabelecimento de Ensino que frequentam; -----

- Os/as candidatos/as sejam notificados/as do teor deste projeto de decisão e de que podem, querendo, exercer o seu direito de audiência prévia (escrita) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção da notificação.-----

13.- PETIÇÕES DE INTERESSE PARTICULAR: -----

13.1. -EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- AHBVM- ALTERAÇÃO DE SUBSIDIO: -----

----- Foi presente Informação nº 168 do NPED do seguinte teor: "Na reunião de Câmara Municipal de 21 de março de 2018, por proposta do GMPC, na sequência do

pedido apresentado pela AHBVM, foi deliberado atribuir um subsídio no valor de 7.231,32 €, correspondente a 50 % do valor de aquisição do equipamento em estado de uso. -----

Conforme informação do GMPC e na sequência de novo pedido da AHBVM de 1 de agosto, considerando que a rubrica das GOP é reforçada na 6ª alteração, de forma a assumir o encargo adicional, propõe-se a retificação do valor do subsídio para 11.078,80 €." Do processo faz parte para além do pedido da AHBVM e da proposta de fornecimento, a informação nº2 do GMPC do seguinte teor: "Considerando a n/informação datada de 06 de março de 2018, aprovada em reunião de câmara municipal de 21.03.2018 e na sequência do email datado de 01 agosto de 2018 dos Bombeiros Voluntários de Mértola, em que pretendem adquirir equipamento de proteção individual novo e não utilizado como constava inicialmente, importa informar que na aquisição de equipamento de proteção individual deve ser dada preferência a equipamento novo/em perfeitas condições de utilização pois este tipo de equipamento está sujeito a condições extremas de utilização o que provoca desgaste, muitas vezes impercetível, dado o material de que são compostos (anti estáticos; respiráveis; retardantes, etc) daí o seu elevado custo. -----

Neste seguimento propõe-se que a câmara municipal delibere sobre a atribuição de comparticipação solicitada atendendo ao novo custo associado à aquisição de EPI novos em detrimento de EPI usados." -----

-----O Vice-Presidente remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação. -

-----A Câmara Municipal após votação nominal, deliberou por unanimidade, aprovar o reforço da verba para aquisição de EPI novos em detrimento de EPI usados. -----

13.2. - VISTORIA – EDIFÍCIO SITO NA RUA DAS FLORES EM ALCARIA LONGA: -----

----- Foi presente a Informação nº 255/2018 da DGTJ do seguinte teor: "Na sequência da reclamação da munícipe, Sandrine Rosa Guerreiro, foi realizada dia 17 de junho de 2018, pela comissão nomeada para o efeito, a vistoria cujo auto se anexa. -----

Apesar de, o proprietário não ter estado presente e não estar ainda devidamente identificado, conseguiu-se, obter-se a informação de que será o Sr. José Carlos Costa residente no Monte Gatão. -----

Pelo exposto, colocar à consideração de V. Exa. levar a presente informação à Câmara para que seja deliberado: -----

Que, nos termos da lei, deverá o proprietário da habitação ser notificado para realizar, pelo menos, as seguintes obra e repor as condições de segurança e minimizar os danos nas habitações contíguas: -----

(...) considerando o adiantado estado de degradação da cobertura, propõe-se a demolição das áreas que ameaçam ruir e eventualmente a recuperação de áreas menos degradadas; -----

As paredes exteriores da edificação deverão ser, preferencialmente, mantidas, com fechamento dos vãos existentes, sem prejuízo da necessária abertura para escoamento das águas pluviais; -----

Deverão ser devidamente impermeabilizadas as zonas de corte executadas nas paredes; -----

Todo o espaço interior da edificação deve ser limpo; -----

O pavimento do edifício deverá ser impermeabilizado e garantir a drenagem das águas pluviais de modo a não permitir a sua acumulação no local; -----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

CÂMARA MUNICIPAL

Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado; (...) -----

Mais propõe a comissão que, a Câmara delibere conceder o prazo para realização das obras referidas de 90 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 30 dias. -----

É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior" -----

----- O Presidente remete a proposta à reunião para aprovação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

13.3. - VISTORIA - RUÍNA NO POMARÃO - ANTONIETA SANTOS BRITO: -----

----- Foi presente a Informação nº 251/2018 da DGTJ do seguinte teor: "Na sequência de nova reclamação do Sr. António Martins Palma, residente em Rua Hugo Casaes 11-2ºD, 2820-603, Charneca da Caparica por email dia 21-6-2018, relativo ao prédio contíguo ao seu, identificado no levantamento do IPCC com o número 41 da localidade de Pomarão, freguesia de Santana de Cambas, cuja proprietária será Antonieta Santos Brito Palma, residente em Rua das Beiras 18-2º esqº 2835 Baixa da Banheira, após apurados os antecedentes cumpre-me informar o seguinte:-----

O referido prédio, foi já objeto de duas vistorias realizadas em 2012 e 2013.-----

Na vistoria de 2012 a reclamada foi notificada da decisão da câmara datada de 5-9-2012 e vem ao processo, solicitar que lhe seja concedido mais prazos e compreensão, na medida em que as suas condições económicas não lhe permitem realizar todas as obras necessárias, mas tem isenção de as realizar posteriormente.

Em 2013 foi realizada nova vistoria que à data de hoje se mantém atual, situação confirmada por mim em visita ao Pomarão. -----

Pelo exposto, colocar à consideração de V. Exa. levar a presente informação à Câmara para que seja deliberado -----

Conclusão (extrato do auto de vistoria): -----

Sendo concedido um prazo de 30 dias para iniciar as obras e mais 60 para as concluir.-----

É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior".-----

----- O Presidente remete a proposta à reunião para aprovação. -----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita.-----

13.4. - VISTORIA EDIFÍCIO EM RUÍNAS NA MORENA- MARIA DA NATIVIDADE LAMPREIA B.T. COSTA: -----

----- Foi presente a Informação nº 266/2018 da DGTJ do seguinte teor: "Na sequência da reclamação da munícipe, Agrícola São Barão Unipessoal, Lda. foi realizada dia 17 de junho de 2018, pela comissão nomeada para o efeito, a vistoria cujo auto se anexa. -----

A propriedade reclamada pertence a Maria da Natividade Lampreia Brito Teixeira da Costa. -----

Pelo exposto, colocar à consideração de V. Exa. levar a presente informação à Câmara para que seja deliberado: -----

Que, nos termos da lei, deverá o proprietário da habitação ser notificado para realizar, pelo menos, as seguintes obra e repor as condições de segurança e minimizar os danos nas habitações contíguas: -----

(...) considerando o adiantado estado de degradação da cobertura, propõe-se a demolição das áreas que ameaçam ruir e eventualmente a recuperação de áreas menos degradadas;-----

As paredes exteriores da edificação deverão ser, preferencialmente, mantidas, com fechamento dos vãos existentes, sem prejuízo da necessária abertura para escoamento das águas pluviais; -----

Deverão ser devidamente impermeabilizadas as zonas de corte executadas nas paredes;-----

Todo o espaço interior da edificação deve ser limpo; -----

O pavimento do edifício deverá ser impermeabilizado e garantir a drenagem das águas pluviais de modo a não permitir a sua acumulação no local; -----

Os entulhos resultantes da demolição, deverão ser retirados do local, de modo a não provocarem a retenção de água e problemas de salubridade, e transportados a vazadouro autorizado; (...) -----

Mais propõe a comissão que, a Câmara delibere conceder o prazo para realização das obras referidas de 60 dias, devendo as mesmas ser iniciadas num prazo máximo de 30 dias.-----

É quanto me cumpre informar e colocar à consideração superior". -----

-----O Presidente remete a proposta à reunião para aprovação.-----

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

14.- DIVERSOS:-----

14.1. - PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIO DE JOVENS E DESEMPREGADOS DE LONGA DURAÇÃO – ABERTURA DE VAGAS:-----

----- Foi presente a Informação nº 77/2018 do NEDS do seguinte teor: "No âmbito do Regulamento do Programa de Ocupação Municipal temporário de Jovens e Desempregados de Longa Duração, pretende esta autarquia abrir nova candidatura para o ano de 2018/2019, tal como é referido no artigo 8º nº 4 (Desempregados de Longa Duração) e Art.7º (Desempregados Jovens), "A Câmara Municipal de Mértola fixará, anualmente, o número máximo de cidadãos/ãs a admitir no programa do respetivo ano", tal como o valor da bolsa a atribuir conforme o Art.º 14 Nº1 b) " bolsa mensal de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor este que poderá ser atualizado sempre que o executivo assim o entenda". -----

Esta necessidade surge devido ao elevado número de desempregados que demonstram interesse em integrar o programa, tendo também por base o nosso objetivo de combater a inatividade no período de desemprego. -----

Sugerimos que sejam disponibilizadas 50 vagas para a realização de dois programas (não tendo necessariamente os programas de serem constituídos por 25 vagas cada). Os inscritos serão chamados consoante a necessidade do município e de acordo com o seu perfil e interesse. -----

Estimativa de Custos total – 50 vagas – 99.000,00€ -----

Ano 2018 (corresponde a 4 meses)-----

330.00€ * 50 = 16.500.00€ * 4 = 66.000.00€ -----

Ano 2019 (corresponde a 2 meses)-----

330.00€ * 50 = 16.500.00€ * 2 = 33.000.00€ - -----

À consideração superior," -----

-----O Vice-Presidente remete a proposta à reunião de Câmara para aprovação. -

----- A Câmara Municipal, após votação nominal, deliberou por unanimidade aprovar a proposta contida na informação acima transcrita. -----

15.- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA
CÂMARA MUNICIPAL

----- Não havendo público presente não foi aberto o período de intervenção do público previsto na lei. -----

16.- APROVAÇÃO DA ATA: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou a reunião suspensa para efeitos de elaboração da respetiva ata eram 10:30horas anunciando a reabertura dos trabalhos pelas 10:35 horas. -----

----- Sendo 10:35horas e encontrando-se presentes a totalidade dos membros da Câmara presentes na reunião, o Snr. Presidente declarou reabertos os trabalhos, tendo-se de imediato passado à leitura das minutas da ata da reunião, em voz alta, na presença simultânea de todos, após o que foi submetida a votação e aprovada por unanimidade. -----

17.-ENCERRAMENTO: -----

----- Não havendo mais assuntos a tratar o Snr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram 10:40horas. -----

----- E eu,
assinou.

Assistente Técnica, a redigi, subscrevo e